

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10° DA REPUBLICA — N. 105

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 19 DE ABRIL DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.880, que approva o regulamento para a Secretaria da Guerra.

Decreto n. 2.881, que approva o regulamento para os institutos, militares de ensino.

Ministerio da Guerra — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Justiça — Expediente de 16 do corrente, da Directoria de Saude Publica — Expediente de 14 do corrente, da Directoria da Justiça, da Contabilidade — Expediente de 14 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda — Portarias e titulos de 16 do corrente — Expediente de 2, 9 e 13 do corrente, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha — Portarias de 18 do corrente — Expediente de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria de 31 do mez findo—Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria—Portarias de 13 e 16 do corrente e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação—Expediente da Directoria Geral dos Corroios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Relatorio da Companhia Sul-Paulista de Navegação Mineira—Relatorio da Companhia da Navegação Carioca.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.880—DE 18 DE ABRIL DE 1898 (1)

Approva o regulamento para a Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 16, paragrapho unico, da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, resolve approvar o regulamento para a Secretaria de Estado da Guerra, que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Thomaz Cantuaria, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 18 de abril de 1898, 10° da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomaz Cantuaria.

DECRETO N. 2.881 — DE 18 DE ABRIL DE 1898

Approva o regulamento para os institutos militares de ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pela lei n. 463, de 25 de novembro do anno proximo passado, resolve approvar o regulamento para os institutos militares de ensino que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Thomaz Cantuaria, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 18 de abril de 1898, 10° da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomaz Cantuaria.

(1) O regulamento publicaremos depois.

Regulamento para os Institutos Militares de Ensino, a que se refere o decreto n. 2.881 desta data

TITULO I

DOS INSTITUTOS MILITARES DE ENSINO

Art. 1. A instrucção militar, theorica e pratica, comprehendendo o ensino elementar ou primario, o ensino secundario ou preparatorio e o ensino superior tecnico e profissional.

§ 1.º Essa instrucção será dada, aos orphãos de militares, nos collegios militares, e aos officiaes e praças do exercito, nos seguintes estabelecimentos:

- escolas regimentaes;
- escolas preparatorias e de tactica;
- Escola Militar do Brazil.

§ 2.º Estes institutos serão sujeitos à disciplina militar, ficando subordinadas as escolas regimentaes aos commandos de districto e as demais ao Ministro da Guerra.

§ 3.º As escolas preparatorias e de tactica terão suas sedes no Realengo, Districto Federal, e na cidade do Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul; a Escola Militar do Brazil onde o governo determinar.

TITULO II

DISPOSIÇÕES PRIVATIVAS A CADA UM DOS INSTITUTOS MILITARES DE ENSINO

CAPITULO I

DAS ESCOLAS REGIMENTAES

Art. 2. As escolas regimentaes são destinadas a ministrar a instrucção elementar às praças de pret do exercito, de modo a melhor habilitar-as para a profissão das armas e preparar inferiores para o serviço dos corpos arregimentados.

Art. 3. O ensino nestas escolas comprehenderá:

1.º Ensino elementar theorico: leitura, escripta, operações sobre numeros inteiros e fraccionarios, inclusive os decimaes, metrologia, principios de desenho linear, noções de cousas, fastos da nossa historia e ligeiros conhecimentos de hygiene militar.

2.º Ensino elementar profissional: deveres militares, tanto na paz como na guerra, comprehendendo as graduções até a de sargento; disciplina, valor, abnegação e patriotismo, com exposição de exemplos notaveis.

3.º Ensino profissional pratico: instrucção da respectiva arma, manejo, nomenclatura e escripturação de companhia, bateria ou esquadrão.

Art. 4. Cada corpo terá uma escola regimental regida por um professor, official subalterno de reconhecida aptidão intellectual e moral, auxiliado por um ou dous adjuntos, praças de pret, graduadas ou não, com as precisas habilitações.

Paragrapho unico. Si não exceder de trinta o numero do alumnos, haverá um só adjunto.

Art. 5. O curso será de um anno, não podendo nenhuma praça frequentar-o por mais de dous.

Art. 6. O governo mandará organizar opportunamente, ouvido o conselho de instrucção do Collegio Militar, a relação dos livros e do material adequado às escolas regimentaes.

Art. 7. Haverá em cada corpo um conselho de instrucção regimental, formado do major, dos commandantes de companhia, bateria ou esquadrão e do professor, sob a presidencia do commandante.

Art. 8. Ao conselho de instrucção regimental incumbe:

- Fixar no mez de janeiro de cada anno o numero de praças que devem frequentar a escola regimental, attendendo a força do corpo e às exigencias do serviço.
- Propor as medidas que julgar convenientes ao ensino.
- Fiscalisar a exacta observancia das disposições contidas no presente regulamento sobre a escola regimental.

4.º Organisar, de accordo com o regimento interno e programma adoptado pelo governo, a tabella da distribuição do tempo, marcando horas apropriadas, de modo a conciliar as necessidades do ensino com as exigencias do serviço.

5.º Indicar as praças que devam frequentar a escola regimental, preferindo sempre as que estiverem nas melhores condições moraes e intellectuaes.

Art. 9. O professor será nomeado pelo commandante do districto, sob proposta do conselho de instrucção regimental e o adjunto pelo commandante do corpo, precedendo proposta do professor.

Paragrapho unico. O professor será substituído em seus impedimentos por quem o conselho de instrucção regimental designar, com approvação do commandante do districto.

Art. 10. Aos professores das escolas regimentaes se abonará a gratificação mensal de 50\$ e a cada adjunto a de 20\$000.

Paragrapho unico. Tanto o professor, como os adjuntos das escolas regimentaes, serão dispensados do serviço externo ao quartel.

Art. 11. Os exames dos alumnos das escolas regimentaes serão feitos annualmente, no correr do mez de dezembro, perante uma commissão presidida por um delegado do commando do districto.

Art. 12. As praças que tiverem o curso regimental serão preferidas nas promoções aos postos de cabo de esquadra, forriol e 2º sargento.

Art. 13. O alumno mais distincto de cada uma das escolas regimentaes terá preferencia á matricula nas escolas preparatorias e de tactica, satisfazendo, porém, as exigencias regulamentares.

CAPITULO II

DO COLLEGIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

Art. 14. O Collegio Militar da Capital Federal tem por fim proporcionar educação e instrucção :

- I aos orphãos, filhos de officiaes effectivos e reformados do exercito e da armada e honorarios por serviços de guerra;
 - II aos filhos dos officiaes das classes acima designadas;
 - III aos filhos das praças de pret mortas em combate;
- e, mediante contribuição pecuniaria, a menores procedentes de outras classes sociaes.

Art. 15. Será internato, mas admitirá alumnos externos, os quaes serão alimentados pelo estabelecimento e só se retirarão depois de findos os trabalhos theoreticos e praticos do dia.

Tendo por fim iniciar os alumnos na profissão das armas, dirigirá sua educação e instrucção, de modo que, ao terminarem o curso, estejam aptos a proseguir em seus estudos nas Escolas Militar do Brazil e Naval.

Art. 16. Os alumnos gratuitos, que completarem o curso, serão obrigados a prestar serviço no exercito ou na armada, de accordo com as leis vigentes, salvo o caso de incapacidade physica, ou de indemnização das despezas com elles feitas.

Art. 17. O ensino do Collegio Militar será ministrado em dous cursos : um, primario, destinado aos alumnos que, por sua tenra idade, precisarem de certos cuidados para sua educação intellectual e moral ; outro, secundario, para os alumnos que, estando habilitados no primeiro curso, se destinarem ás Escolas Militar do Brazil e Naval.

SECÇÃO I

PLANO DE ENSINO

Art. 18. O curso primario será dividido em tres series, de um anno de duração cada uma, não sendo obrigatorio para os alumnos que se mostrarem habilitados nas materias que o constituem.

Art. 19. As doutrinas a ensinar n'este curso serão :

- Leitura e escripta ;
- Ensino pratico da lingua portugueza ;
- Contas e calculos ;
- Elementos de arithmetica pratica ;
- Systema metrico, precedido do estudo de geometria pratica (tachymetria) ;
- Elementos de geographia e historia, especialmente do Brazil ;
- Licções de cousas e noções concretas de sciencias physicas e naturaes ;
- Elementos de musica vocal ;
- Instrucção moral e civica.

Paragrapho unico. O ensino destas materias será feito de conformidade com o programma que acompanhou o decreto n. 931 de 8 de novembro de 1890, com as modificações que a experiencia aconselhar.

Art. 20. Para este ensino haverá : 2 professores para lingua portugueza, 1 para historia e geographia, 2 para arithmetica e geometria pratica, 1 para licções de cousas e sciencias physicas e naturaes, 1 para desenho, 3 adjuntos e 1 mestre de musica.

Art. 21. O plano do ensino primario a ministrar em outros collegios militares que, porventura, forem creados, será o mesmo do Collegio Militar da Capital Federal.

Art. 22. O curso secundario, que constará das doutrinas especificadas no art. 61 do presente regulamento, será de quatro annos, não podendo nenhum alumno frequentar-o por mais de seis.

Paragrapho unico. Essas doutrinas são assim distribuidas pelos quatro annos do curso :

- 1.º Portuguez, francez, geographia, arithmetica e desenho.
- 2.º Portuguez, francez, geographia, arithmetica e desenho.
- 3.º Portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia e chorographia, algebra, geometria e cosmographia, elementos de historia natural precedidos de noções de physica e chimica e desenho.

4.º Portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia e chorographia, algebra, geometria e cosmographia, elementos de historia natural precedidos de noções de physica e chimica e desenho.

Art. 23. Para a regencia das aulas haverá os professores e adjuntos mencionados nos arts. 63 e 64 do presente regulamento.

Art. 24. Os casos que não forem previstos especialmente para este Collegio serão regulados segundo os preceitos estabelecidos para os cursos das escolas militares.

Art. 25. Além das materias acima especificadas, o curso do Collegio comprehenderá o ensino pratico das seguintes :

- Educação moral do soldado ;
- Noções de disciplina, economia e administração militar ;
- Nomenclatura e manejo das armas em uso ;
- Tiro ao alvo ;
- Esgrima e evoluções militares das tres armas, desde a escola do soldado até a de batalhão, esquadra e bateria ;
- Natação e gymnastica.

Paragrapho unico. Este ensino será ministrado de accordo com a idade e desenvolvimento dos alumnos, observadas as disposições do paragrapho unico do art. 66 e art. 67 do presente regulamento.

SECÇÃO II

MATRICULA

Art. 26. O candidato á matricula deverá satisfazer ás seguintes condições :

- 1.ª Ter idade maior de 8 annos e menor de 15, referida ao dia 1 de janeiro do anno da matricula ;
- 2.ª Ter sido vaccinado.

Paragrapho unico. Os requerimentos para a matricula, dirigidos ao Ministro da Guerra e instruidos com os documentos comprobatorios das condições supra, serão apresentados até 28 de fevereiro de cada anno ao commandante do Collegio, que os remetterá informados á secretaria da guerra na 1ª quinzena de março.

Art. 27. As matriculas se effectuarão na 2ª quinzena de março, não sendo permittida a admissão de alumnos depois de abertas as aulas.

Art. 28. Por ocasião das matriculas, os novos alumnos serão submettidos a exame para classificação, perante uma commissão de tres docentes, observando-se o disposto nos arts. 50, 51 e seus paragraphos.

Paragrapho unico. Serão incluidos na 2ª ou 3ª serie do curso primario os alumnos que se mostrarem habilitados nas materias da serie anterior, e no 1º anno do curso secundario os que se mostrarem habilitados nas disciplinas da 3ª serie.

Art. 29. Os candidatos maiores de 12 annos só serão admitidos, si estiverem em condições de frequentar as aulas do primeiro anno do curso secundario.

Art. 30. A admissão dos alumnos gratuitos ficará sujeita á seguinte ordem de preferencia :

- 1.º Orphãos de pai e mãe :
 - a) filhos de officiaes effectivos do exercito e da armada ;
 - b) filhos de officiaes reformados do exercito e da armada ;
 - c) filhos de officiaes honorarios do exercito e da armada, por serviços de campanha.
- 2.º Orphãos de pai, filhos de officiaes das mesmas classes e na mesma ordem.
- 3.º Filhos de officiaes dessas classes, guardada sempre identica ordem de precedencia.
- 4.º Filhos de praças de pret mortas em combate.

Art. 31. Terão preferencia, em cada um dos grupos de que trata o artigo anterior :

- a) Os filhos de militares de qualquer classe, mortos em combate, em acto de serviço ou por effeito deste ;
- b) Os filhos de officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço ;
- c) Os filhos de officiaes com serviços de campanha ;
- d) Os candidatos que não puderem matricular-se no anno seguinte, por excederem a idade regulamentar.

Art. 32. O numero de alumnos será fixado de accordo com a lotação do estabelecimento, cabendo $\frac{2}{3}$ dos logares aos gratuitos e $\frac{1}{3}$ aos contribuintes.

§ 1.º O preenchimento dos logares destinados aos gratuitos será regulado pela seguinte disposição :

Cada official do grupo n. 3 do art. 30 só terá direito á matricula gratuita de um filho ; não havendo porém limitação quando se tratar de orphãos que forem irmãos germanos ou consanguineos.

§ 2.º Si não houver vagas para a inclusão de todos os candidatos no caso da 1.ª parte do paragrapho supra, poderão alguns dos excedentes ser admittidos como contribuintes até que possam passar para a categoria dos gratuitos.

Esta transferencia, porém, só terá logar na época das matriculas e em concurrencia com os demais candidatos, de modo que sejam observadas em todos os casos as preferencias estabelecidas nos arts. 30 e 31.

Art. 33. Os alumnos contribuintes internos pagarão, adiantadamente e de uma só vez, no acto da matricula, a joia de 100\$ e a pensão annual de 1:000\$ em quatro prestações trimensaes.

Os externos pagarão a joia de 80\$ e a pensão annual de 800\$, tambem em quatro prestações.

Estas contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de militares ou de empregados do ministerio da guerra ou da marinha.

Serão obrigados tambem a entrar com o enxoval, que será annualmente renovado, e que constará da tabella B, ficando a cargo do Collegio a lavagem e engommado da roupa.

Art. 34. Os alumnos gratuitos, cujos pais pertencerem ao quadro effectivo do exercito ou da armada, e bem assim os filhos de officiaes reformados e honorarios, que perceberem vencimentos dos cofres publicos, serão obrigados a entrar com todo o enxoval marcado para os contribuintes, menos os artigos constantes da tabella C.

Art. 35. Aos alumnos gratuitos, exceptuados os de que trata o artigo antecedente, serão fornecidos, por conta do Collegio, os livros necessarios.

Os alumnos contribuintes deverão entrar, no principio de cada anno, com os livros adoptados, sendo-lhes fornecido gratuitamente pelo estabelecimento papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o trabalho das aulas.

Art. 36. O alumno que attingir aos 15 annos de idade, sem haver completado o curso do Collegio, passará a externo.

Paragrapho unico. Si for gratuito, poderá ser transferido para a escola preparatoria e de tactica do Realengo, si assim o requerer.

SECÇÃO III

DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 37. Os alumnos do Collegio Militar serão distribuidos por companhias, attendendo-se á idade e ao desenvolvimento physico de cada um.

Art. 38. Os alumnos internos, em regra geral, poderão ter sahida aos sabbados e vespuras dos dias feriados, depois das aulas; devendo recolher-se ao Collegio no dia e hora que lhes forem determinados.

Art. 39. Os alumnos só poderão sair acompanhados por seus pais ou encarregados, ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorisação especial delles e consentimento expresso do commandante.

Art. 40. Os alumnos só poderão ser visitados durante as horas de recreio, sendo que essa visita só será feita por seus pais, ou por pessoas competentemente autorisadas.

Art. 41. No intuito de desenvolver o gosto pela carreira militar, os alumnos serão graduados, por merecimento, nos diversos postos, desde o de cabo de esquadra até o de commandante, usando dos competentes distinctivos.

Art. 42. Os alumnos assim graduados assumirão as funções de seus postos nos exercicios geraes e nas formaturas solemnes da corporação de alumnos, mas sempre sob a direcção de officiaes do Collegio.

Art. 43. Na abertura das aulas, em cada anno, os alumnos assim distinguidos deporão suas insignias, afim de serem d'ellas investidos os que as houverem conquistado no anno anterior.

Art. 44. Excepto as faxinas, ou qualquer outra faina incompativel com a idade e condição dos alumnos, todo o serviço militar ou collegial será feito por elles, segundo suas gradações, comtanto que dali não provenha prejuizo para os seus estudos.

Art. 45. As penas disciplinares, sempre proporcionadas á gravidade das faltas, serão as seguintes:

- 1.º Notas más nos livros das aulas;
- 2.º Exclusão momentanea da aula ou do campo de exercicio;
- 3.º Privação de recreio com ou sem trabalho de escripta;
- 4.º Privação de sahida nos dias determinados;
- 5.º Reprehensão particular ou em ordem do dia;
- 6.º Prisão na sala de estado-maior;
- 7.º Exclusão do Collegio por tres a seis dias;
- 8.º Baixa definitiva das gradações;
- 9.º Expulsão attenuada;
- 10.º Expulsão ostensiva.

§ 1.º As duas primeiras penas disciplinares serão applicadas pelos professores, instructores e mestres; as sete seguintes pelo commandante do Collegio, e a de n. 10 pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do mesmo commandante.

§ 2.º A exclusão temporaria consistirá em enviar-se o alumno ao pai ou tutor, para ser corrigido. A expulsão attenuada significa que, resolvida a retirada do alumno, será permittido á pessoa que legitimamente o representar requerer sua exclusão do Collegio.

Art. 46. A distribuição do tempo no Collegio será feita de modo que para os alumnos haja mais ou menos nove horas para o sono, sete para o trabalho e oito para refeições e recreio.

SECÇÃO IV

RECOMPENSAS

Art. 47. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- 1.º Boas notas nos livros das aulas;
- 2.º Licenças exceptionaes para passeio;
- 3.º Elogio em ordem do dia regimental;
- 4.º Promoção aos diversos postos da corporação de alumnos;
- 5.º Inscricção no quadro de honra;
- 6.º Medalhas de ouro denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez do Herval, Visconde de Inhaúma, Conde de Porto-Alegre e Marechal Floriano. Além destas, serão creadas mais, para taes recompensas, quatro medalhas de ouro, denominadas: Marechal Carlos Machado, symbolo do dever militar; General Polydoro, symbolo da disciplina militar; Dr. Thomaz Coelho, symbolo da gratidão militar ao instituidor do Collegio, e Marquez de Tamandaré, symbolo das virtudes militares.

Paragrapho unico. As recompensas do n. 1 serão da attribuição dos professores; as dos ns. 2, 3 e 4 do commandante; e do n. 5 do conselho de instrucção, e a do n. 6 do Ministro da Guerra, sob proposta do conselho de instrucção.

Art. 48. As medalhas de que trata o n. 6 do artigo antecedente serão conferidas, no fim do curso, aos alumnos que houverem sido classificados nos dois primeiros logares e que tenham notas de bom procedimento.

A distribuição dessas medalhas se realizará, em sessão solemne, presentes o commandante do collegio, os ajudantes e os membros do corpo docente.

Os alumnos que obtiverem as referidas medalhas de ouro, poderão usal-as em todos os actos da vida publica.

SECÇÃO V

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 49. Para o regimen administrativo do Collegio Militar haverá o seguinte pessoal:

- 1.º Commandante, coronel ou tenente-coronel, que tenha o curso das tres armas;
- 2.º Um ajudante do pessoal, official superior, que tenha o curso das tres armas;
- 3.º Um ajudante do material, idem;
- 4.º Um secretario, official do exercito, que tenha o curso de sua arma;
- 5.º Um sub-secretario, idem;
- 6.º Um official de ordens, capitão ou subalterno do exercito;
- 7.º Um escriptuario, official-subalterno ou civil;
- 8.º Tres amanuenses;
- 9.º Quatro auxiliares de escripta;
- 10.º Um bibliothecario;
- 11.º Um quartel-mestre, official subalterno do exercito;
- 12.º Um agente, idem;
- 13.º Pessoal para as companhias de alumnos e o necessario para o serviço de saude;
- 14.º Um porteiro.

Paragrapho unico. Haverá mais para o serviço do Collegio o seguinte pessoal auxiliar:

- Oito guardas;
- Oito inspectores de alumnos;
- Dois fiéis;
- Um roupeiro;
- Um feitor;
- Dois continuos;
- Serventes em numero necessario ao serviço do estabelecimento, a juizo do commandante.

Os inspectores fiscalisarão de perto o procedimento e a applicação dos alumnos, inspirando-se nos principios da boa educação e usando de moderação e delicadeza.

O roupeiro será encarrégado de todos os trabalhos relativos ao enxoval dos alumnos.

SECÇÃO VI

EXAMES

Art. 50. Os exames da 1.ª e da 2.ª series do curso primario constarão de provas oraes, havendo somente uma prova escripta de portuguez, a qual versará sobre um dictado de extensão razoavel, extrahido de um dos livros adoptados.

Paragrapho unico. A passagem dos alumnos, de uma para outra classe das duas primeiras series do referido curso, se fará de conformidade com as notas dos respectivos professores, uma vez que taes notas abonem os mesmos alumnos em todas as classes da serie em que se acharem matriculados.

Art. 51. Os exames das materias da 3.ª série constarão de provas escripta e oral, feitas em dias differentes.

§ 1.º A prova escripta constará de um exercicio de redacção sobre assumpto facil, com elementos fornecidos pela commissão julgadora; duas questões de arithmetica pratica; uma de elementos de geographia; uma de geometria pratica (tachymetria) e uma de elementos de historia.

§ 2.º A prova oral constará de leitura expressiva e analyse elemental de um trecho de livro adoptado em classe e questões

sobre assumpto estudado entre as materias indicadas para licções de cousas (elementos de sciencias physicas e historia natural).

§ 3.º A prova oral durará 30 minutos, no maximo, para cada examinando, podendo este ser arguido tambem sobre o assumpto da sua prova escripta.

Art. 52. As commissões examinadoras do curso primario serão de tres membros do respectivo magisterio.

Art. 53. Os exames no curso secundario serão de sufficiencia para a passagem de um anno para o seguinte, e final ou de madureza ao terminar o curso.

Art. 54. Os exames de sufficiencia serão vagos e feitos de accordo com o que se acha estabelecido para os exames das escolas preparatorias e de tactica.

Art. 55. Os alumnos approvados em todos os exames de sufficiencia deverão prestar no fim do curso exame final ou de madureza, para verificar si possuem ou não a cultura intellectual indispensavel.

§ 1.º Este exame será feito por um programma cuidadosamente organizado pelo conselho de instrucção.

§ 2.º A commissão julgadora desses exames finais ou de madureza compôr-se-á dos professores, das respectivas secções, sob a presidencia do commandante do Collegio.

§ 3.º O exame final ou de madureza constará de provas escriptas e oraes, feitas em dias alternados, sobre as materias constitutivas do curso, assim divididas:

- a) linguas;
- b) mathematica;
- c) sciencias physicas e historia natural;
- d) historia e geographia;
- e) instrucção moral, civica e especialmente a militar ou technica.

§ 4.º Para cada prova escripta o examinando terá o prazo maximo de quatro horas.

§ 5.º Haverá ainda, conjunctamente com os exames theoreticos, provas praticas sobre geographia, noções de sciencias physicas e de historia natural.

Art. 56. O julgamento dos exames de cada uma destas secções será feito tendo em vista as notas de conta de anno, da prova escripta e da prova oral, entendendo-se por conta de anno a média das notas em todas as aulas componentes da mesma secção.

Art. 57. O julgamento definitivo do exame final ou de madureza será feito pela média dos resultados em todas as secções.

Art. 58. O alumno reprovado em uma secção será considera do reprovado no exame final ou de madureza, e sómente será admittido a prestar esse exame depois de haver frequentado novamente as aulas do 4º anno do Collegio.

Paragrapho unico. O que fôr reprovado duas vezes no exame final ou de madureza será desligado do Collegio.

Art. 59. Do resultado do exame final ou de madureza lavrar-se-á um termo, que será assignado pelo commandante, pela commissão examinadora e pelo secretario do Collegio.

CAPITULO III

DAS ESCOLAS PREPARATORIAS E DE TACTICA

Art. 60. As escolas preparatorias e de tactica são destinadas a ministrar o ensino theoretico e pratico exigido para a matricula no primeiro anno da Escola Militar do Brazil.

Paragrapho unico. O curso será de tres annos, não podendo nenhum alumno frequentar-o por mais de quatro.

SECÇÃO I

PLANO DE ENSINO

Art. 61. As doutrinas a ensinar neste curso serão: linguas portugueza, franceza e ingleza ou allemã; historia universal, com especialidade a do Brazil e chorographia patria; geographia geral, principalmente a da America do Sul; arithmetica; algebra; geometria elementar com seu complemento trigonometrico e cosmographia; elementos de historia natural, precedendo noções de physica e chimica; desenho linear e de aquarella; geometria pratica; escripturaçao militar até a de batalhão ou regimento, inclusivê; instrucção pratica das tres armas, equitação, gymnastica, esgrima e natação; noções de balistica, pratica do tiro e do serviço de campanha.

Art. 62. As doutrinas do ensino theoretico serão divididas em duas secções, assim constituidas:

1.ª Portuguez; francez; inglez; allemão; geographia; historia e chorographia;

2.ª Arithmetica; algebra; geometria e cosmographia; elementos de historia natural, precedidos de noções de physica e chimica; desenho.

§ 2.º Essas doutrinas serão assim distribuidas pelos tres annos do curso:

1.º Grammatica portugueza; grammatica franceza, com leitura e versão facil; geographia, especialmente a da America do Sul; arithmetica; desenho linear.

2.º Estudo complementar da lingua vernacula; idem da lingua franceza; grammatica ingleza ou allemã, seguida de leitura e versão facil; algebra; desenho de aquarella.

3.º Estudo complementar da lingua ingleza ou allemã; historia universal, especialmente do Brazil e chorographia patria; geometria elementar com seu complemento trigonometrico e cosmographia; elementos de historia natural, precedidos de noções de physica e chimica.

Art. 63. Para a regencia das aulas haverá 11 professores, sendo: um para cada lingua, um para arithmetica, um para algebra, um para geometria elementar e cosmographia, um para elementos de historia natural precedidos de noções de physica e chimica, um para historia e chorographia patria, um para geographia e um para desenho.

Paragrapho unico. A primeira secção terá 4 adjuntos e a segunda 2.

Art. 64. Os professores e adjuntos serão officiaes do exercito com o curso das tres armas e, na falta absoluta destes, civis que tenham as necessarias habilitações.

Art. 65. Os adjuntos auxiliarão o serviço das aulas de sua secção e substituirão os respectivos professores em seus impedimentos e faltas.

Art. 66. O ensino pratico constará de: instrucção elementar das tres armas combatentes até a escola de batalhão ou regimento; estudo descriptivo do armamento e munições de guerra; curso experimental do tiro; noções de balistica e serviço de campanha; escripturaçao militar até a de batalhão ou regimento; preceitos de subordinação; honras e precedencias militares; esgrima de bayoneta; escolas de lança e espada; equitação, gymnastica e natação; geometria pratica.

Paragrapho unico. Este ensino será dado por 6 instructores e 2 mestres, competindo ao commandante distribui-los como mais convier á instrucção.

Art. 67. Os instructores serão officiaes effectivos do exercito, que tenham o curso das tres armas.

Art. 68. O alumno que tiver approvação em algumas materias de um anno do curso, não ficará adstricto a estudar unicamente as que lhe faltarem para completar esse anno: poderá frequentar aulas de annos diferentes, a juizo do commandante, guardada a dependencia que existe entre certas materias.

SECÇÃO II

MATRICULA

Art. 69. O candidato á matricula deverá satisfazer ás seguintes condições:

- 1.ª Ser brasileiro nato ou naturalizado e ter licença do pae ou tutor e do Ministro da Guerra;
- 2.ª Ser maior de 15 e menor de 21 annos;
- 3.ª Ter sido approvedo no exame de admissão;
- 4.ª Ter sido vaccinado;
- 5.ª Ter boa conducta civil ou militar;
- 6.ª Ter a necessaria robustez, provada em inspecção de saude, a que será submettido na escola.

Art. 70. Os candidatos que satisfizerem ás condições antecedentes serão classificados em dous grupos — militares e civis.

§ 1.º Metade das vagas existentes será preenchida com militares, preferindo-se:

- 1.º Os mais graduados;
- 2.º Os mais antigos;
- 3.º Os que houverem deixado de matricular-se no anno antecedente, por motivo justificado.

§ 2.º No preenchimento da outra metade das vagas, attender-se-á ao maior numero de preparatorios, preferindo-se em igualdade de condições:

- 1.º Os militares;
- 2.º Os filhos dos officiaes do exercito e da armada.

Art. 71. Os candidatos civis não poderão matricular-se sem que previamente assentem praça no exercito.

Art. 72. Os candidatos militares deverão ser submettidos, nos corpos em que se acharem, a exame medico e a uma prova escripta, perante uma commissão nomeada pelo commandante d'entre os membros do conselho regimental, a qual versará sobre as materias constantes do § 1º do art. 74 do presente regulamento.

O atestado medico, a prova escripta e a certidão de assentamentos do candidato instruirão seu requerimento de matricula.

Paragrapho unico. Esta prova escripta não isenta o candidato do exame de admissão.

SECÇÃO III

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 73. Para o regimen administrativo de cada escola, haverá o seguinte pessoal:

- 1.º Um commandante, general ou coronel que tenha o curso das tres armas;
- 2.º Um ajudante do pessoal, official superior que tenha curso das tres armas;
- 3.º Um ajudante do material, idem;
- 4.º Um secretario, official do exercito que tenha o curso da sua arma;
- 5.º Um sub-secretario, idem;
- 6.º Um official de ordens, capitão ou subalerno do exercito;
- 7.º Um escripturario, official subalerno ou civil;

- 8.º Tres amanuenses ;
 - 9.º Quatro auxiliares de escripta ;
 - 10.º Um bibliothecario, militar ou civil ;
 - 11.º Um quartel-mestre, official subalterno do exercito ;
 - 12.º Um agente, idem ;
 - 13.º Pessoal para as companhias de alumnos e o necessario para o servico de saúde ;
 - 14.º Um porteiro.
- Paragrapho unico. Haverá mais para o servico da escola o seguinte pessoal auxiliar:
- Dez guardas ;
 - Quatro feis ;
 - Um feitor ;
 - Dois continuos ;
 - Serventes em numero necessario ao asseio do estabelecimento, a juizo do commandante ;
 - Uma banda de musica com 25 figuras, praças do exercito, e o respectivo mestre ;
 - Uma banda, composta de um mestre, oito cornetas, quatro clarins e seis tambores ;
 - Dez praças do exercito, para limpeza do armamento, percebendo cada uma a gratificação de 15\$ mensaes.
 - Doze conductores, praças do exercito.

SECÇÃO IV

EXAMES

Art. 74. O exame de admissão terá logar na primeira quinzena de março e será prestado perante uma commissão de tres professores ou adjuntos, nomeada pelo commandante e presidida pelo mais graduado.

§ 1.º Este exame constará do conhecimento pratico das quatro operações sobre numeros inteiros, leitura e escripta do portuguez.

§ 2.º Cada examinador avaliará essas provas por quotas de de 0 a 10 e se tomará a média. A média inferior a 2 ou 0 em qualquer das provas inhabilitará o candidato.

§ 3.º Serão dispensados das provas de admissão os candidatos que apresentarem certidões de approvação em arithmetica e portuguez, de accordo com o preceito do art. 76 e seu paragra-pho unico.

Art. 75. O exame pratico dos alumnos que terminarem o curso, será prestado perante commissões de tres membros, presididas pelo de posto mais elevado.

§ 1.º Haverá uma commissão para o exame de cada arma, assim como uma para o de gymnastica e natação e outra para o de escripturação.

§ 2.º O grão — o — em qualquer destes exames e o grão 3 ou inferior na média de todos, inhabilitará o alumno.

Art. 76. Serão accetias certidões de exames preparatorios pas-sadas pelo Gymnasio Nacional ou por institutos similares.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os exames de mathemati-ca, cujos attestados só serão accetios quando passados pelas Escolas Polytechnica, Naval e de Minas de Ouro Preto.

Art. 77. Por occasião da abertura das aulas, o commandante da escola poderá permittir exames vagos para os alumnos que, tendo estudado em institutos particulares de ensino, julgarem-se habilitados em alguma doutrina do curso preparatorio.

Paragrapho unico. No acto de cada exame, o candidato pagar-á 10\$ em estampilhas, que serão colladas na prova escripta.

CAPITULO IV

DA ESCOLA MILITAR DO BRAZIL

Art. 78. A Escola Militar do Brazil é destinada a ministrar aos officiaes e praças do exercito, não só os conhecimentos relativos ás armas combatentes, como os peculiares ao estado-maior e á engenharia militar.

§ 1.º O ensino nesta Escola constará de dous cursos: um geral, comprehendendo o estudo theorico e pratico das tres armas do exercito; outro especial, destinado ao estudo das materias in-terferentes ao estado-maior e á engenharia militar.

§ 2.º O curso geral será de tres annos e o especial de dous, não podendo nenhum alumno frequentar o 1º por mais de quatro annos e o 2º por mais de tres.

SECÇÃO I

PLANO DE ENSINO

Art. 79. As doutrinas que constituem o ensino theorico desses cursos serão assim distribuidas:

Curso geral

1º anno

- 1ª cadeira — Geometria algebraica, differencial e integral.
- 2ª cadeira — Physica experimental; noções de meteorologia.
- Aula — Geometria descriptiva; planos cotados.

2º anno

- 1ª cadeira — Mecanica; balistica.
- 2ª cadeira — Chimica; metallurgia.
- 3ª cadeira — Tactica; estrategia e historia militar.
- Aula — Topographia; desenho topographico.

3º anno

1ª cadeira — Artilharia, comprehendendo o estudo e fabrico da polvora, substancias explosivas, artificios de guerra, bocas de fogo, armas de guerra portateis, reparos, viaturas, projectis, metralhadoras, foguetes de guerra e torpedos — tudo precedido do conhecimento das madeiras de construcção, bem como das indispensaveis noções sobre resistencia dos materiaes.

2ª cadeira — Fortificação; minas militares.

3ª cadeira — Direito internacional, com applicação ás relações de guerra, precedendo noções de direito publico; Constituição da Republica; Direito militar; Justiça militar.

Aula — Perspectiva e sombras; desenho de fortificação e ma-chinas de guerra.

Curso especial

1º anno

1ª cadeira — Astronomia, precedendo a revisão da trigono-metria espherica; geodesia.

2ª cadeira — Preparação do exercito para a guerra, no que concerne á missão do estado-maior.

3ª cadeira — Mineralogia; geologia; botanica.

Aula — Theoria e desenho das cartas geographicas.

2º anno

1ª cadeira — Resistencia dos materiaes; estabilidade das con-strucções; graphostatica; mecanica applicada ás machinas.

2ª cadeira — Hydratlica; pontes; estradas, principalmente em relação á arte da guerra.

3ª cadeira — Administração militar, precedendo noções de economia politica e direito administrativo.

Aula — Architectura; desenho correspondente; stereotomia.

Art. 80. As cadeiras de que se compõem os cursos desta Es-cola formarão cinco secções, comprehendendo:

1.ª As primeiras cadeiras dos 1º e 2º annos do curso geral e a primeira do 1º do curso especial;

2.ª As segundas cadeiras dos 1º e 2º annos do curso geral e a terceira do 1º do curso especial;

3.ª A terceira cadeira do 2º anno e a primeira e a segunda do 3º do curso geral;

4.ª A terceira cadeira do 3º anno do curso geral, a segunda do 1º e a terceira do 2º do curso especial;

5.ª A primeira e a segunda cadeiras do 2º anno do curso espe-cial.

Art. 81. Para a regencia das cadeiras haverá 14 lentes. Haverá tambem seis substitutos, sendo dous para a 1ª secção e um para cada uma das outras.

Paragrapho unico. Haverá mais, para a 2ª secção, tres pre-paradores-conservadores e para a 5ª um conservador.

Art. 82. As aulas formarão duas secções, abrangendo:

1.ª As tres aulas do curso geral;

2.ª As duas aulas do curso especial.

Art. 83. Para a regencia das aulas, haverá cinco professores. Haverá tambem dous adjuntos, sendo um para a 1ª secção e um para a 2ª.

Art. 84. O ensino pratico comprehenderá:

1.º O ensino pratico commum aos cursos geral e especial;

2.º Ensino pratico peculiar ao curso geral;

3.º Ensino pratico peculiar ao curso especial.

O 1º constará da instrucção pratica completa das tres armas, para batalhão ou regimento; esgrima de espada e bayoneta; equitação; regimen e policia dos corpos, quartéis, acampamentos, bivaques e acantonamentos; servico de guarnição das praças de guerra e povoações.

O 2º constará do servico de pontoneiros; hippologia; com-posição, attribuições e forma de processo dos diversos conselhos militares; descripção e uso dos instrumentos de topographia; levantamentos planimetricos e altimetricos; confecção de plan-tas, planos e cartas topographicas, itinerarios, memorias descriptivas e levantamentos expeditos; construcção dos entrin-cheiramentos improvisados e passageiros; organização interior e exterior desses entrincheiramentos; pratica dos demais trabalhos de guerra, precedida da descripção dos instrumentos empregados nesses trabalhos; manipulações pyrotechnicas.

O 3º constará da descripção e uso dos instrumentos astronomi-cos e geodesicos; reconhecimentos de estado-maior; manejo dos foguetes de guerra; estudo descriptivo dos materiaes de con-strucção e technologia das profissões elementares; organização de projectos de obras; applicações de tactica e estrategia; ap-plicações militares da photographia, aerostação, telephonia e telegraphia.

Art. 85. Este ensino será dividido nas seguintes secções:

1.ª Infantaria: pratica do tiro, instrucção de batalhão, esgri-ma de espada e bayoneta; servico de pontoneiros;

2.ª Cavallaria: pratica do tiro, instrucção de regimento; equitação; hippologia;

3.ª Artilharia: pratica do tiro, manobras e evoluções; mani-pulações pyrotechnicas;

4.^a Descrição e uso dos instrumentos de topographia; levantamentos planimetricos e altimetricos; confecção de plantas, cartas e planos topographicos, de memorias descriptivas e itinerarios; levantamentos expeditos;

5.^a Construcção dos entrincheiramentos improvisados e passageiros; organização interior e exterior desses entrincheiramentos; pratica dos demais trabalhos de guerra, precedida da descrição dos instrumentos empregados nesses trabalhos;

6.^a Reconhecimentos de estado-maior; applicções de tactica e estrategia; manejo dos foguetes de guerra; applicções militares da photographia, aerostação, telephonia e telegraphia;

7.^a Composição, attribuições e forma de processo dos diversos conselhos militares; preceitos de subordinação; regimen e policia dos quartéis e acampamentos; serviço de guarnição das praças de guerra e povoações; honras e precedencias militares;

8.^a Descrição e uso dos instrumentos de astronomia e geodesia; estudo descriptivo dos materiaes de construcção; technologia das profissões elementares; organização de projectos de obras.

Art. 86. Para o ensino destas secções haverá 8 instructores, officiaes effectivos do exercito, devendo os das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a ter o curso geral e os das 6.^a, 7.^a e 8.^a o curso especial, e um mestre para esgrima de espada e bayoneta.

Art. 87. A approvação em todas as materias dos tres primeiros annos do curso geral, habilitará o alumno com o curso das tres armas, e a approvação em todas as doutrinas dos cinco annos, habilitará-o á com o curso de estado-maior e engenharia militar.

Art. 88. Durante o periodo dos exercicios praticos, os alumnos visitarão: os que estudarem o curso geral, os arsenaes de guerra e marinha, da Capital Federal, as fabricas de armas, de polvora e de cartuchos, a Escola de Minas de Ouro-Preto e algumas das minas em exploração. Os que estudarem o curso especial: o Observatorio Astronomico, as repartições militares, as principaes officinas que entenderem com o exercicio das profissões elementares da engenharia, as repartições telegraphica e telephonica e as mais importantes obras de engenharia, já construidas ou em construcção.

Dessas visitas, os alumnos apresentarão relatorios minuciosos, que serão tomados em consideração nos exames praticos.

Art. 89. Os lentes, substitutos e professores serão officiaes do exercito, que tenham o curso especial. Exceptuam-se os professores do curso geral, que poderão ter unicamente este curso.

SECÇÃO II MATRICULA

Art. 90. A approvação em todas as doutrinas do curso preparatorio e de tactica habilitará o alumno á matricula no 1.^o anno do curso geral.

Art. 91. Para a matricula no curso geral, exigir-se-á, além da licença do Ministro da Guerra, que o official tenha menos de 30 annos e a praça menos de 25, preferindo-se:

- 1.^o Os candidatos de boa conducta;
- 2.^o Os mais graduados;
- 3.^o Os que, já tendo tido licença, deixaram, por motivo justificado, de aproveitar-se della.

Art. 92. O candidato que, de accordo com o art. 75 e seu parographo, exhibir certidões de exames de todas as doutrinas theoreticas do curso preparatorio, só poderá ser admittido á matricula no curso geral, depois de frequentar por um anno alguma das escolas preparatorias, afim de se habilitar na pratica correspondente.

Parapho unico. Exceptuam-se os militares que tiverem pelo menos dous annos de serviço nos corpos, os quaes poderão matricular-se no curso geral, devendo, porém, antes dos exames deste, ser submettidos ao exame da pratica do curso preparatorio.

Art. 93. Para matricular-se no curso especial será preciso que o alumno tenha approvação plena em todo o curso geral.

§ 1.^o O alumno que, concluido o curso geral, tiver uma unica approvação simples, poderá, por uma só vez, prestar exame vago, afim de melhorar essa approvação.

§ 2.^o Em caso algum, será permittido melhorar approvação no curso especial.

Art. 94. Não será permittida matricula em nenhum anno do curso, sem que o alumno haja obtido approvação em todas as materias do anno antecedente.

SECÇÃO III ALFERES-ALUMNOS

Art. 95. A approvação plena em todas as materias de dous annos quaesquer do curso geral, dará direito ao titulo de alferes-alumno.

Art. 96. O commando da escola organizará a relação dos alumnos que estiverem no caso de obter o premio a que se refere o artigo antecedente, para ser submettida á consideração do governo.

Art. 97. Os alferes-alumnos com o curso geral serão preferidos ás praças de pret com o mesmo curso, para o preenchimento das vagas de alferes de infantaria e cavallaria e de

2.^o tenente de artilharia, contarão antiguidade de official desde a data de sua nomeação e perceberão vencimentos do primeiro posto de official de infantaria.

SECÇÃO IV

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 98. Para o regimen administrativo e disciplinar da Escola Militar do Brazil, haverá o seguinte pessoal:

- 1.^o Um commandante, general ou coronel, que tenha o curso especial;
- 2.^o Um ajudante do pessoal, official superior, idem;
- 3.^o Um ajudante do material, idem;
- 4.^o Um secretario, idem;
- 5.^o Um sub-secretario, capitão ou subalerno, que tenha o curso de sua arma;
- 6.^o Um official de ordens, capitão ou subalerno;
- 7.^o Um escripturario, official subalerno, ou paisano;
- 8.^o Tres amanuenses;
- 9.^o Quatro auxiliares de escripta;
- 10.^o Um bibliothecario;
- 11.^o Um quartel-mestre, official subalerno do exercito;
- 12.^o Um agente, idem;
- 13.^o Pessoal para as companhias de alumnos e o necessario para o serviço de saude;
- 14.^o Um porteiro.

Parapho unico. Haverá mais para o serviço da escola o seguinte pessoal auxiliar:

- Dez guardas;
- Dous fleis;
- Um feitor;
- Quatro continuos;
- Serventes, em numero necessario ao asseio do estabelecimento, a juizo do commandante;
- Uma banda de musica com 25 figuras, praças do exercito, e o respectivo mestre;
- Uma banda composta de um mestre, oito cornetas, quatro clarins e seis tambores;
- Cinco praças do exercito, para limpeza do armamento; percebendo cada uma a gratificação de 15\$ mensaes;
- Doze conductores, praças do exercito.

TITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES COMMUNS AOS INSTITUTOS MILITARES DE ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

Art. 99. A bem da unidade do ensino, o conselho de instrucção da Escola Militar do Brazil harmonizará os programmas que devam ser adoptados nas outras escolas.

Parapho unico. Os programmas serão triennaes e só terão execução depois de approvados pelo governo, podendo ser durante esse periodo modificados, si assim o aconselhar a experiencia.

Art. 100. O ensino será gradual e successivo, não podendo nenhum alumno passar á instrucção immediatamente superior sem ter provado suas habilitações nas precedentes.

Art. 101. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico será regulada pela tabella que for annualmente organizada pelo conselho de instrucção.

Art. 102. As aulas abrir-se-ão no primeiro dia util de abril e encerrar-se-ão no ultimo de novembro.

Parapho unico. Funcionarão em dias alternados, e, no maximo, durarão hora e meia, salvo as de desenho, que poderão durar duas horas, bem como os exercicios e trabalhos praticos.

Art. 103. O governo, sob proposta do commandante, ouvido o conselho de instrucção, poderá nomear, para coadjuvar o ensino, officiaes do exercito que tenham as necessarias habilitações.

Art. 104. Essa nomeação se fará com designação da secção.

Art. 105. Os officiaes do exercito só poderão servir no magisterio dos institutos militares até a patente de coronel, inclusivê.

Art. 106. Cada companhia terá, no maximo, 100 alumnos internos.

Art. 107. O numero de duas companhias poderá ser augmentado desde que o de alumnos internos exceda a 200.

Art. 108. Todos os empregados civis das escolas ficarão sujeitos ao regimen militar.

Art. 109. Os empregados das escolas serão responsaveis pelos objectos a seu cargo e delles prestarão contas annualmente.

Art. 110. O individuo que assentar praça com destino ás escolas perderá o direito á gratificação de voluntario.

§ 1.^o A praça que já estiver percebendo esta gratificação e vier a matricular-se, tambem a perderá, enquanto estiver matriculada.

§ 2.^o A gratificação de engajado cessará sómente durante o tempo em que a praça estiver matriculada.

Art. 111. As praças que tiverem frequentado as escolas militares, só poderão ter baixa depois de haverem servido o tempo legal nas fileiras do exercito.

Art. 112. O governo proporcionará aos commandantes das escolas residencia condigna, nas immediações do estabelecimento.

Art. 113. É absolutamente prohibida a residencia de familias no recinto da escola.

Art. 114. O governo, ouvidos os commandantes das escolas, fixará annualmente o numero de alumnos que devam ser admittidos á matricula.

Art. 115. Nas aulas, não haverá distincção quanto ao tratamento dos alumnos, qualquer que seja sua graduação ou posto.

Art. 116. Além das forças de que trata o art. 250, não poderão servir na escola, quer á disposição do commandante, quer addidos ás companhias de alumnos, officiaes ou praças do exercito.

E' igualmente vedado que officiaes matriculados exerçam cargos na administração.

Art. 117. Haverá em cada escola, nos mezes de março e setembro, exames praticos das tres armas para os officiaes da guarnição, que quizerem prestal-os.

Art. 118. O commandante da escola fará opportunamente requisição dos officiaes e praças, que, tendo tido licença, devam ser matriculados.

Art. 119. Por occasião dos exercicios praticos geras de fim de anno, formar-se-á um corpo escolar, que será composto:

Dos instructores, mestres e coadjuvantes do ensino pratico; do pessoal das companhias de alumnos e dos contingentes dos corpos, que, por ordem do governo, forem postos á disposição da escola para tomar parte em taes exercicios.

Commandará esse corpo o commandante da escola, que, sempre que os exercicios tiverem logar fóra do estabelecimento, o considerará como força em campanha e designará pessoal para seu estado maior.

Art. 120. O pessoal, docente, administrativo e auxiliar, das escolas, perceberá os vencimentos constantes da tabella A, anexa ao presente regulamento.

Art. 121. São applicaveis aos docentes as disposições do Código de Ensino Superior, relativas á accumulção de cargos e gratificações correspondentes.

Paragrapho unico. Os docentes militares que forem designados para reger turmas de alumnos, resultantes do parcelamento de cadeiras ou aulas, perceberão, além dos respectivos vencimentos, a gratificação de commissão activa de engenheiros, cabendo aos civis, nas mesmas condições, a gratificação de 200\$000 mensaes.

Art. 122. Aos officiaes do exercito será permittido fazer, nas escolas militares, exames vago das materias que constituem os cursos preparatorio e geral; podendo tambem aquelles que ora têm o curso tecnico de artilharia prestar exames das doutrinas theoreticas e praticas que lhes faltarem para completar o curso especial instituido pelo presente regulamento.

§ 1.º Estes exames serão feitos no mez de março, perante commissões nomeadas pelos respectivos commandantes e regulados pelas disposições relativas aos exames finais.

Art. 123. A ninguem será permittido estudar na escola o mesmo anno ou a mesma materia mais de duas vezes.

Paragrapho unico. O alumno que incidir na disposição deste artigo será desligado.

Art. 124. O alumno que fór desligado da escola por ter perdido o anno duas vezes, poderá, passado um anno, fazer exame vago das materias do anno perdido.

Paragrapho unico. Do mesmo modo, todo aquelle que tiver incidido na disposição do paragrapho unico do art. 60 e na do § 2º do art. 78 d'este regulamento, poderá ser admittido a exame vago das materias que lhe faltarem para proseguir em seus estudos; esse exame, porém, tanto em um, como em outro caso, só poderá ser prestado um anno depois do desligamento.

CAPITULO V

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 125. O commandante da escola é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens são obrigatorias para todos os empregados; exerce inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar e sobre os exames; fiscalisa todos os mais ramos de serviço da escola; regula e determina o que pertencer á mesma escola e não fór especialmente confiado ao conselho de instrucção,

Art. 126. O commandante da escola é responsavel pela fiel execução deste regulamento e o unico orgão para as communicações do estabelecimento com o Ministro da Guerra.

Art. 127. Além d'estas attribuições, incumbe ao commandante:

1.º Corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar;

2.º Prestar auxilio ás autoridades legaes, para a manutenção da ordem publica, sem prejuizo da segurança do estabelecimento;

3.º Propôr ao governo as pessôas que julgar idoneas para os empregos da administração da escola, quando não lhe competir a nomeação;

4.º Nomear, d'entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua provisoriamente, dando logo parte desse acto ao governo, si o provimento do logar não fór de sua competencia;

5.º Dar, por motivo justo, licença aos empregados da escola, sem perda de vencimentos, comtanto que esta não exceda de 15 dias;

6.º Informar annualmente ao governo sobre o comportamento e modo por que desempenham seus deveres todos os empregados da escola;

7.º Apresentar annualmente ao governo, durante o mez de fevereiro, um relatório abreviado do estado da escola, nos seus tres ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar, compreendendo os trabalhos do anno findo e o orçamento das despesas para o immediato e propondo os melhoramentos ou reformas convenientes á boa administração e disciplina do estabelecimento.

8.º Designar um dos medicos do estabelecimento para fazer semanalmente duas preleções sobre hygiene militar, a que deverão comparecer todos os alumnos e pelas quaes perceberá o prelector a gratificação mensal de 100\$000.

Art. 128. Para que possa exercer tão eficazmente como convém a sua elevada autoridade, poderá o commandante da escola desligar d'ella qualquer alumno ou empregado da administração, que commetter falta grave contra a disciplina, moralidade, ordem e subordinação que devem reinar no estabelecimento, dando parte motivada desse acto ao governo.

Art. 129. Em seus impedimentos, o commandante da escola será substituido, tanto nos actos da administração, como nos do ensino, pelo official effectivo mais graduado do estabelecimento.

Art. 130. O ajudante do pessoal exerce as funções de fiscal das companhias de alumnos, incumbindo-lhe:

1.º Applicar todo seu zelo e esforço para que os alumnos procedam com a mais rigorosa correccção e sejam sollicitos no cumprimento de seus deveres, dentro ou fóra do estabelecimento;

2.º Receber e transmittir as ordens do commandante e detalhar todos os serviços da escola, quer ordinarios, quer extraordinarios;

3.º Verificar e rubricar todos os documentos de receita e despesa da escola, que deverão ser submettidos ao exame do commandante antes de levados ao conselho economico;

4.º Participar, diariamente, ao commandante tudo quanto ocorrer no estabelecimento, com os alumnos ou com os empregados;

5.º Apresentar ao commandante as petições dos alumnos e mais papeis sobre os quaes não possa por si resolver;

6.º Fiscalisar a disciplina escolar, de accordo com as instrucções organisadas para esse effeito;

7.º Informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados da escola, para o que deverá conservar sempre em dia o livro de castigos;

8.º Policiar o estabelecimento e suas dependencias, para que o serviço se faça de accordo com o presente regulamento e as ordens do commandante.

9.º Receber as partes dos guardas e leval-as ao conhecimento do commandante com as precisas informações.

Art. 131. O ajudante do material fiscalisa o material, incumbindo-lhe:

1.º Dirigir o serviço de limpeza, conservação dos edificios, recinto e dependencias do estabelecimento;

2.º Fiscalisar os trabalhos de nivelamento e conservação da linha e do campo de tiro;

3.º Fiscalisar todo o material de guerra existente na escola;

4.º Inspeccionar o serviço das viaturas, das cavallarias, a distribuição das forragens e o tratamento dos animaes;

5.º Fiscalisar o trabalho das officinas, respectiva materia prima e o plantio da forragem, onde possa ser cultivada;

6.º Apresentar ao commandante, no principio de cada trimestre, um mappa dos animaes, com declaração do estado de cada um;

7.º Auxiliar os instructores na preparação do material de instrucção, fiscalisar o emprego e o consumo das munições de guerra;

8.º Fiscalizar a escripturação da carga e descarga geral da escola e verificar si a de todo o material é feita com regularidade, nas suas diversas dependencias.

Art. 132. Ao secretario incumbe:

1.º Preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as instrucções que receber do commandante;

2.º Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da secretaria;

3.º Preparar e instruir, com os necessarios documentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do commandante, fazendo succinta exposição delles, com declaração do que a respeito houver occorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse das partes, quando lhe fór determinado pelo commandante;

4.º Escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5.º Lançar no livro respectivo os termos dos exames e lavrar as actas das sessões do conselho de instrucção;

6.º Preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do commandante;

7.º Propôr ao commandante as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8.º Escripturnar o livro de assentamentos do pessoal docente e administrativo;

9.º Escripturnar o livro de matriculas.

Art. 133. Ao sub-secretario incumbe:

1.º Auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria e substitui-lo em seus impedimentos;

2.º Escripturar o livro mestre dos alumnos e confeccionar as respectivas certidões de assentamentos;

3.º Apurar e apresentar ao commandante, opportunamente, o numero de pontos de cada alumno;

4.º Lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante.

Art. 134. O ajudante de ordens serve junto a pessoa do commandante da escola, cujas determinações cumprirá fielmente.

Art. 135. Ao escriptuario incumbe:

1.º Fazer a escripturação relativa a contabilidade e lavrar os termos do conselho economico;

2.º Fazer diariamente o ponto dos empregados e extrahir, no fim do mez, um resumo para os fins convenientes;

3.º Fazer as folhas de vencimentos do pessoal administrativo e docente da escola;

4.º Auxiliar em tudo o serviço da secretaria.

Art. 136. Aos amanuenses cumpre executar os trabalhos de expediente, que lhes fõrem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem e conservar em dia a escripturação a seu cargo.

Art. 137. A um dos amanuenses incumbe, além disso:

1.º Fazer annualmente o indice das deliberações do commandante e dos conselhos que contiverem disposições permanentes;

2.º Lançar no livro da porta os despachos proferidos sobre as petições das partes;

3.º Inventariar todos os objectos pertencentes a secretaria e suas dependencias.

Art. 138. Os outros dous amanuenses serão encarregados — um do archivo da secretaria, outro do expediente da casa da ordem, conforme as instrucções que receberem respectivamente do secretario e do ajudante do pessoal.

Art. 139. Aos auxiliares de escripta incumbe:

1.º Registrar, sob a inspecção do secretario, a correspondencia do commandante da escola;

2.º Fazer qualquer outro trabalho que lhe fõr distribuido.

Art. 140. Ao bibliothecario incumbe:

1.º A guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscritos;

2.º A organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3.º A escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4.º Propôr ao commandante a compra de livros, que interessarem ao ensino da escola;

A bibliotheca terá um regimento interno, que será organizado pelo commandante da escola.

Art. 141. Ao quartel-mestre incumbe:

1.º Receber quaesquer quantias pertencentes a escola, assim como, nas estações competentes, os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento e suas dependencias;

2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade o material, fardamento, equipamento, armamento e utensilios, que não estiverem distribuidos;

3.º Ter em dia a escripturação de seus livros de carga e descarga;

4.º Fazer as folhas do pessoal auxiliar e o pret geral dos alumnos;

5.º Receber os vencimentos e effectuar o pagamento do pessoal existente na escola;

6.º Apresentar, no fim de cada anno, ao ajudante do material um mappa demonstrativo de todo o material a seu cargo, com declaração do estado em que se achar.

Art. 142. O agente é especialmente encarregado do rancho dos alumnos; é immediato fiscal da despesa, dos serviços do refeitório, da cozinha e do asseio d'essas dependencias do estabelecimento; faz as compras de tudo quanto fõr preciso para o rancho e a cozinha e lhe fõr ordenado pelo commandante da escola.

Art. 143. O commandante poderá encarregar qualquer empregado da escola de algumas das compras a fazer-se.

Art. 144. O agente terá um livro de carga e descarga dos objectos que estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 145. Ao porteiro incumbe:

1.º A guarda, cuidado e fiscalisação da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria;

2.º O recebimento dos papeis e requerimentos das partes;

3.º A distribuição dos guardas para o serviço das aulas e exercicios;

4.º A expedição da correspondencia que lhe fõr entregue pelo secretario e que protocollará;

5.º O registro diario do ponto dos alumnos.

Art. 146. Os continuos coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções e cumprirão as ordens que lhes fõrem dadas, em objecto de serviço, pelo secretario.

Art. 147. O feitor será encarregado do asseio do estabelecimento e terá sob sua immediata direcção todos os serventes.

Art. 148. Os fleis serão incumbidos da arrecadação dos generos, armazens de artilharia, depositos de armas portateis e paioes de munições de guerra e da conservação do arreamento e das linhas de tiro.

Art. 149. Os guardas farão a chamada das aulas, zelarão pelo seu material e cumprirão as ordens sobre o serviço, que lhes fõrem dadas pelas autoridades do estabelecimento.

CAPITULO VI

PESSOAL DOCENTE

Art. 150. Ao lente incumbe:

1.º Dar aula nos dias e horas marcados na tabella de distribuição do tempo escolar, mencionando na respectiva parte o assumpto da licção;

2.º Exercer a fiscalisação immediata de sua aula;

3.º Interrogar ou chamar a licção os alumnos, quando julgar conveniente, para bem ajuizar do seu aproveitamento;

4.º Marcar recordações e habilitar os alumnos, por meio de dissertações escriptas, a semelhante genero de provas para os exames;

5.º Comparecer às sessões do conselho de instrucção e aos demais actos escolares, nos dias e horas marcados pelo commandante;

6.º Satisfazer as exigencias que fõrem feitas pelo commandante, a bem do serviço, ou para fornecer informações a autoridade superior;

7.º Dar ao commandante, para ser presente ao conselho de instrucção, na época competente, o programma de ensino da sua cadeira, justificando as alterações que julgar conveniente introduzir no programma anterior;

8.º Requisitar do commandante os objectos necessarios aos ensino da sua cadeira.

Art. 151. Ao substituto incumbe:

1.º Repetir a cadeira de sua secção, mencionando na respectiva parte o assumpto da licção;

2.º Observar restrictamente as instrucções dadas pelo lente da cadeira que estiver repetindo;

3.º Substituir os lentes das respectivas secções em suas faltas ou impedimentos.

Art. 152. O professor dirigirá o ensino da sua aula, segundo o programma approved, exercendo funcções analogas ás do lente.

Art. 153. Os adjuntos exercerão funcções analogas ás dos substitutos.

Art. 154. Ao preparador-conservador incumbe:

1.º Conservar em boa ordem o gabinete ou laboratorio que estiver a seu cargo;

2.º Fazer as experiencias e manipulações que lhe fõrem indicadas;

3.º Assistir às aulas respectivas e organizar pedidos, que serão rubricados pelo lente, dos objectos necessarios aos trabalhos;

4.º Demorar-se no gabinete ou laboratorio e tempo que exigir o trabalho ordenado pelo lente ou substituto.

Paragrapho unico. Em cada gabinete ou laboratorio haverá um livro de carga e descarga do respectivo preparador-conservador.

Art. 155. Os instructores e mestres observarão os programas do ensino pratico e mencionarão nas respectivas partes o assumpto da licção ou exercicio.

Farão serviço de dia por escala e poderão ser encarregados de quaesquer outros compatíveis com o exercicio das respectivas funcções.

Tanto os instructores, como os mestres, terão livros de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 156. Na falta ou impedimento de docentes, os coadjuvantes do ensino theorico poderão exercer provisoriamente as funcções de lente, substituto, professor ou adjunto, competindo ao commandante fazer a conveniente designação.

Paragrapho unico. Os coadjuvantes só tomarão parte nos conselhos de instrucção, quando se tratar de assumpto de ensino referente às cadeiras ou aulas, que estiverem regendo.

Art. 157. Os coadjuvantes do ensino pratico poderão substituir os instructores ou mestres em seus impedimentos, competindo ao commandante fazer a designação.

Paragrapho unico. Estes coadjuvantes farão serviço de escala.

Art. 158. Os logares de lentes, professores, substitutos e adjuntos serão providos por comissão, que durará, no maximo, cinco annos, podendo o serventuario ser reconduzido, por igual periodo, sob proposta do conselho de instrucção.

Paragrapho unico. Ficam resalvados os direitos a vitaliciedade dos actuaes lentes e professores.

CAPITULO VII

NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 159. O commandante será nomeado por decreto.

Os lentes, substitutos, professores e adjuntos, tambem por decreto, precedendo proposta do commandante, ouvido o conselho de instrucção.

As demais nomeações serão feitas por portaria do ministro da guerra.

§ 1.º As nomeações de preparador-conservador serão feitas pelo commandante, sob proposta do lente da cadeira.

§ 2.º Os inspectores de alumnos, auxiliares de escripta, guardas, continuos, feis, roupeiro e feitór serão de livre nomeação do commandante.

CAPITULO VIII

EXAMES

Art. 160. Para os alumnos de todos os cursos, haverá, em julho e outubro, exames parciaes das diversas cadeiras e aulas, perante commissões de tres membros, nomeadas pelo commandante e presididas pelo mais graduado.

§ 1.º Esses exames constarão da materia dada; as provas serão escriptas e os pontos para ellas tirados á sorte, não podendo o alumno recorrer a livros ou apontamentos.

§ 2.º As provas serão avaliadas por quotas de — 0 — a — 10 — e se tomará a média dessas quotas e das notas conferidas nas sabbatinas e lições anteriores, avaliadas estas do mesmo modo.

§ 3.º A media — 3 — ou inferior, apura la desses dous elementos, ou sòmente a média — 0 — em qualquer das provas escriptas, inhabilitará o alumno.

§ 4.º Si a inhabilitação fôr no 1.º exame parcial, o alumno será desligado e mandado apresentar á autoridade competente; si, porém, fôr no 2.º, só poderá o alumno prestar exame final na segunda quinzena de março do anno seguinte. Reprovado neste exame, em qualquer materia, será então desligado da escola e só poderá matricular-se novamente, caso não incida nas disposições do art. 123 deste regulamento.

Art. 161. Encerrados os trabalhos do anno lectivo e reunido o conselho de instrução, no dia e hora marcados pelo commandante, cada lente ou professor submeterá á approvação do referido conselho os pontos para os exames da respectiva cadeira ou aula e apresentará os grãos da conta de anno de seus alumnos, tendo em consideração as lições, sabbatinas e exames parciaes, avaliados por quotas de — 0 — a — 10 — e cuja média será a conta de anno.

Parapho unico. Na mesma sessão, o commandante nomeará as commissões examinadoras e determinará a ordem que se deverá seguir nas provas, quer escriptas, quer oraes, das diferentes cadeiras e aulas.

Art. 162. A commissão examinadora das doutrinas de cada cadeira ou aula, será composta de tres membros, sendo um delles o respectivo lente ou professor.

Parapho unico. Quando a conveniencia do serviço o exigir, poderá o commandante completar as commissões examinadoras com os coadjuvantes do ensino theorico.

Art. 163. Os exames finaes constarão de duas provas, uma escripta, outra oral.

Art. 164. Para a prova escripta, o ponto será tirado á sorte, na mesma occasião da prova, por um dos examinandos.

Sobre esse ponto, a commissão examinadora formulará questões iguaes para todos os alumnos.

Art. 165. A commissão examinadora deverá tomar todas as precauções para que os examinandos, durante a prova escripta, não recebam qualquer auxilio, que lhes facilite a solução das questões, ou se sirvam uns dos trabalhos dos outros.

Art. 166. É vedado aos alumnos servirem-se, no acto do exame, para qualquer fim que seja, de papel, notas, livros e outros objectos não distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

O papel distribuido será rubricado pela commissão examinadora.

Art. 167. Não poderão permanecer na sala, em que os examinandos estiverem fazendo a prova escripta, pessoas estranhas ás commissões examinadoras.

Art. 168. O tempo concedido para a solução das questões da prova escripta não excederá de tres horas, e, finalizado este prazo, os alumnos entregarão as respectivas provas no estado em que se acharem, assignando cada um o seu nome em seguida á ultima linha que houver escripto.

Art. 169. O examinando que assignar em branco, confessar sua inhabilitação, ou que, terminado o prazo, não tiver dado começo á solução das questões, será considerado reprovado.

§ 1.º O alumno, que faltar a qualquer prova de exame, será considerado reprovado, salvo motivo justificado perante o commandante, que marcará outro dia para a realisação d'essa prova.

§ 2.º O alumno que, tendo comparecido, negar-se a prestar qualquer prova de exame, será considerado reprovado.

Art. 170. O alumno que entregar á commissão examinadora sua prova escripta, concluida ou não, deverá se retirar immediatamente da sala do exame.

Art. 171. Logo que a commissão examinadora tiver recebido todas as provas escriptas, encerral-as-á em uma capa lacrada e rubricada pelos membros da commissão.

Art. 172. Entre a prova escripta e a oral de cada cadeira ou aula, decorrerão, pelo menos, 48 horas.

Art. 173. As turmas para a prova oral serão organisadas conforme determinar o commandante da escola, ouvido o respectivo lente ou professor, não devendo cada uma ser menor de quatro alumnos, excepto a ultima.

Art. 174. O ponto para a prova oral das aulas de mathematica e das cadeiras será dado com 24 horas de antecedencia, e para as demais aulas com a de uma hora, no maximo, a juizo da commissão examinadora.

Parapho unico. Incumbirá ao secretario da escola dar o ponto para a prova oral.

Art. 175. A prova oral começará ás 10 horas e só terminará depois que forem examinados todos os alumnos da turma do dia.

Parapho unico. Cada examinador não poderá arguir por mais de 20 minutos ao mesmo alumno.

A arguição será feita, pelo menos, por dous dos membros da commissão examinadora.

Art. 176. O alumno que, tendo começado a prova oral ou escripta, adoecer repentinamente, de modo a não poder proseguir no exame, será apresentado ao medico de serviço que, depois de o ter inspecionado, dará, por escripto, parecer á respeito do seu estado. No caso de molestia, que haja impossibilitado o alumno de terminar a prova, fará outra em época oportuna, a juizo do commandante da escola.

Art. 177. Terminados os exames de cada dia, a commissão examinadora tomará em consideração não só as provas escriptas e oraes que cada um de seus membros avaliará por quotas de — 0 — a — 10 —, mas tambem os grãos de conta de anno, que a secretaria remetterá.

§ 1.º A média apurada d'estes dados exprimirá o resultado do exame, sendo considerados: approvados com distincção os alumnos que obtiverem a média 10; plenamente os que obtiverem média de 6 a 9 inclusive; simplesmente os que obtiverem média de 3 1/2 a 6; reprovados os que obtiverem média inferior a 3 1/2.

§ 2.º A fracção 1/2, ou as superiores a esta, serão computadas como uma unidade na apreciação das médias.

§ 3.º O grão — 0 — em qualquer prova de exame reprova o alumno.

Art. 178. Terminados os exames oraes de cada aula ou cadeira, a commissão examinadora fará a classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos approvados.

Art. 179. Do resultado dos exames de todos os alumnos da mesma cadeira ou aula, a commissão examinadora lavrará termo especial, que será lançado no livro respectivo e subscripto pelo secretario da escola.

Art. 180. As provas escriptas, assim como os trabalhos graphicos dos alumnos, depois de julgados pelas commissões examinadoras, serão authenticados pelos respectivos membros, fechados e entregues á secretaria para serem arquivados.

Art. 181. Concluido o julgamento de todas as cadeiras e aulas, reunir-se-á o conselho de instrução para organizar o programma dos exercicios praticos geraes.

Esses exercicios durarão por tempo não excedente de 40 dias e poderão realisar-se fóra do local das escolas.

Art. 182. Os exames praticos começarão logo depois de terminados os respectivos exercicios.

Art. 183. As commissões examinadoras da pratica serão de tres membros, instructores e mestres, e presididas pelo mais graduado, podendo o commandante da escola, para completal-as, nomear coadjuvantes do ensino pratico ou officiaes da administração, que tenham as precisas habilitações.

Art. 184. Cada alumno será arguido por tempo que não exceda de 20 minutos em cada materia pratica.

Quando se tratar de trabalhos em que os alumnos possam mostrar-se habilitados sem ser arguidos, o tempo consagrado ao exame ficará á juizo da commissão examinadora.

Art. 185. No julgamento dos exames praticos e respectiva classificação, observar-se-á, tanto quanto possivel, o estabelecido neste regulamento para os exames theoreticos.

Art. 186. O resultado dos exames theoreticos e praticos será publicado em ordem do dia da escola e do exercicio e nas folhas de maior circulação.

Art. 187. O alumno que, depois de concluir os estudos theoreticos de qualquer dos cursos, fôr reprovado nos exames praticos respectivos, poderá praticar por mais um anno, afim de poder, mediante novo exame, completar o curso, caso não incida na disposição do parapho unico do art. 60 e na do § 2º do art. 78 deste regulamento.

Art. 188. Considerar-se-á inhabilitado para o exame da pratica, relativa a qualquer dos cursos, o alumno que, durante os exercicios geraes, houver commetido 10 faltas não justificadas, assim como o que tiver sido reprovado em qualquer cadeira ou aula.

Art. 189. O alumno que, por motivo justificado perante o commandante da escola, deixar de prestar exame no fim do anno, poderá fazel-o na época das matriculas.

Art. 190. O alumno reprovado nos exames finaes em alguma cadeira ou aula, que seja a unica que lhe falte, para matricula em novo anno, poderá prestar exame vago por occasião da abertura das aulas.

Art. 191. Concluidos os exames finaes theoreticos e praticos, o commandante da escola reunirá o conselho de instrução para propôr ao governo os alumnos que devam estudar os cursos geral e especial.

Art. 192. Não serão aceitos attestados de exames prestados por alumnos perante mesas estranhas á escola.

CAPITULO IX

MATRICULAS

Art. 193. As matriculas serão escripturadas em livro especial, rubricado pelo commandante da escola, devendo os respectivos termos ser assignados pelo secretario e matriculando.

Paragrapho unico. Essas matriculas effectuar-se-ão na 2ª quinzena de março.

CAPITULO X

CONSELHOS

Art. 194. Haverá dous conselhos, um de instrucção e outro administrativo ou economico.

Art. 195. Ao conselho de instrucção incumbe tudo quanto diz respeito ao ensino.

Paragrapho unico. Este conselho compôr-se-á:

Quando se tratar de assumpto do ensino theorico — dos professores e adjuntos nas escolas preparatorias e de tactica e no Collegio Militar; dos lentes, substitutos e professores, na Escola Militar do Brazil;

Quando se tratar de assumpto do ensino pratico — dos instructores e mestres, em todos esses estabelecimentos.

N'um e n'outro caso, o conselho será presidido pelo commandante do estabelecimento.

Art. 196. Ao conselho de instrucção compete mais:

1.º Emitir, quando for consultado, parecer sobre o ensino da escola;

2.º Propôr ao governo as medidas, que fôrem aconselhadas pela experiencia, para melhorar o ensino;

3.º Organizar triennalmente os programmas de ensino.

Art. 197. O conselho se reunirá sempre que o commandante da escola o ordenar.

Art. 198. As deliberações do conselho, que contiverem disposições permanentes para o ensino escolar, não terão effecto sem approvação do governo.

Art. 199. O conselho de instrucção não poderá exercer suas funções sem que se reuna a maioria absoluta de seus membros, em effectivo serviço no magisterio.

Art. 200. O conselho economico compôr-se-á: do commandante da escola, como presidente, dos ajudantes do pessoal e material, do encarregado da enfermaria, dos commandantes de companhias de alumnos e do subalerno que servir de thesoureiro.

Art. 201. O thesoureiro será eleito pelo conselho, d'entre os commandantes de companhias de alumnos ou subalternos das mesmas e servirá por um anno.

Além do thesoureiro, serão clavicularios do cofre os dous ajudantes.

Art. 202. Este conselho reger-se-á, no que for applicavel, pelo regulamento que baixou com o dec. n. 2213 de 9 de janeiro de 1896, cumprindo-lhe organizar semestralmente as tabellas de etapas e diarias, não só para os alumnos, como para as praças dos contingentes em serviço ou exercicio na escola.

CAPITULO XI

DOS ALUMNOS

Art. 203. Os estabelecimentos de ensino serão internatos.

Art. 204. Para o regimen administrativo, os alumnos formarão em cada uma das escolas e no Collegio Militar duas ou mais companhias denominadas — companhias de alumnos.

Paragrapho unico. Cada companhia de alumnos terá a seguinte organização:

Um commandante, capitão ou tenente;

Dous subalternos;

Um 1º sargento.

Art. 205. As companhias de alumnos serão subordinadas ao commandante da escola, que dará suas ordens, por intermedio dos ajudantes.

Art. 206. Os alferes-alumnos serão effectivos das companhias e os demais officiaes alumnos addidos ás mesmas.

Art. 207. Os alumnos praças de pret serão arranchados.

Paragrapho unico. O commandante da escola poderá permittir que arranchem com os alumnos os empregados militares do estabelecimento, uma vez que contribuam com as importancias das respectivas diarias, bem como que desarranchem os alumnos casados, que, por seu comportamento, se tornarem dignos d'esse favor.

Art. 208. Cada companhia terá seis alumnos sargenteantes, que servirão durante seis mezes, sem prejuizo dos estudos, sendo nomeados pelo commandante da escola, sob proposta do da companhia.

Paragrapho unico. A sargenteação será designada por escala.

Art. 209. As companhias de alumnos serão armadas á infantaria.

Art. 210. O alumno só usará o uniforme da escola; uma vez desligado, porém, não poderá usal-o.

Art. 211. Os alumnos praças de pret, que estudarem o 1º e o 2º annos do curso geral, terão vencimentos de 2º sargento e os que estudarem o 3º e outros annos superiores, os de 1º sargento.

Paragrapho unico. Esses alumnos, depois de desligados da escola, por haverem concluido qualquer dos cursos, continuarão, nos corpos, a perceber os mesmos vencimentos, e usarão das respectivas divisas, sujeitos, entretanto, ás disposições do regulamento disciplinar.

Art. 212. Os soldos, etapas e diarias serão pagos mensalmente á vista dos prets e folhas, organisados pelas companhias de alumnos, de conformidade com os modelos adoptados.

Art. 213. As praças de pret graduadas, ao matricularem-se na escola, perderão os respectivos postos.

Art. 214. Semestralmente serão, pelo conselho economico da escola, propostas, ao ministerio da guerra, as diarias dos alumnos.

Estas diarias, que comprehenderão as etapas, serão recebidas e recolhidas ao cofre do conselho, para occorrer ás despesas com a alimentação dos alumnos e com os copeiros e serventes do rancho, de accordo com a tabella que o conselho organizar.

Si se verificarem saldos, estes serão empregados em beneficio do estabelecimento e do rancho dos alumnos.

Art. 215. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria da escola, quando as molestias não fôrem contagiosas ou de maior gravidade, casos em que terão baixa para os hospitaes competentes.

Segundo, porém, as circunstancias, poderá qualquer delles, com prévia licença do commandante da escola, tratar-se particularmente em casa de sua familia, tendo alías direito a medicamentos fornecidos pela escola.

Art. 216. Aos sabbados e nas vespersas dos dias feriados, concluidos os trabalhos escolares, o commandante da escola poderá licenciar os alumnos que o quizerem, os quaes comparecerão, no primeiro dia util, á revista da manhã.

Art. 217. Os officiaes que estudarem nas escolas, assim como os alferes-alumnos, serão externos e desarranchados; deverão, porém, comparecer diariamente ao estabelecimento para as aulas e demais trabalhos, assim como para qualquer serviço ordinario ou extraordinario, que lhes for determinado.

CAPITULO XII

FREQUENCIA

Art. 218. A presença nas aulas será verificada pelos guardas.

Art. 219. O docente poderá mandar marcar ponto ao alumno que se retirar da aula ou exercicio sem licença.

Art. 220. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a uma ou mais aulas ou trabalhos no mesmo dia, se marcará um unico ponto.

Art. 221. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos, no correr do mez, será feita perante o commandante da escola.

Art. 222. O alumno, que tiver mais de 30 pontos, perderá o anno e o commandante da escola o mandará desligar e dar-lhe-á o conveniente destino.

Paragrapho unico. Tambem perderá o anno todo o alumno que pedir suspensão de matricula depois de iniciados os trabalhos lectivos.

Art. 223. Por uma falta não justificada, marcar-se-ão tres pontos. O alumno que commetter 10 faltas não justificadas, perderá o anno e será desligado da escola, na forma do artigo antecedente.

CAPITULO XIII

SERVIÇO DE SAUDE

Art. 224. Cada escola terá o pessoal necessario para seu serviço de saude e a respectiva pharmacia para fornecimento dos medicamentos.

Paragrapho unico. Esse pessoal será subordinado ao commandante da escola, sob a direcção do mais graduado, que será o encarregado da enfermaria; fazendo os demais medicos o serviço por escala.

Art. 225. O pessoal do serviço de saude constará de:

1.º Trez medicos;

2.º Um pharmaceutico;

3.º Dous praticos de pharmacia;

4.º Um agente;

5.º Um amanuense;

6.º Quatro enfermeiros e os necessarios serventes, a juizo do commandante da escola.

Paragrapho unico. Para o Collegio Militar da Capital Federal, este pessoal poderá ser reduzido, a juizo do Ministro da Guerra.

Art. 226. Nenhuma alteração se fará no pessoal medico da escola sem autorisação do ministerio da guerra.

Art. 227. Aos medicos incumbe:

1.º Tratar os alumnos que se acharem doentes na enfermaria;

2.º Prestar os socorros de sua profissão, não só aos empregados civis e militares do estabelecimento, como ás familias destes que residirem á pequena distancia;

3.º Inspeccionar os individuos que o commandante da escola designar;

4.º Revaccinar os alumnos e as praças destacadas na escola;

5.º Examinar a qualidade das drogas que entrarem na composição do receiptario, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao commandante de qualquer falta que encontrar;

6.º Examinar, não só os generos que tiverem de entrar para a arrecadação do rancho, como as refeições diarias dos alumnos.

Art. 228. Ao medico encarregado da enfermária incumbem mais :

1.º Fiscalisar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias que forem necessarias para que o serviço da enfermaria e pharmacia se faça do melhor modo possivel ;

2.º Apresentar ao commandante da escola, no primeiro dia de cada mez, um mappa pathologico dos individuos tratados na enfermaria, durante o mez antecedente, com as respectivas observações ;

3.º Participar immediatamente ao commandante da escola qualquer indício de molestia contagiosa ou epidemica, que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal ;

4.º Dar instrucções, por escripto, aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes ;

5.º Visitar as dependencias do estabelecimento, indicando, quando preciso, aquellas que devam ser saneadas.

CAPITULO XIV

DEPENDENCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 229. Cada escola terá sua enfermaria, com as accomodações indispensaveis ao tratamento dos alumnos que adoecerem.

Art. 230. Para que o ensino seja ministrado em todas as suas partes, com o necessario desenvolvimento, haverá :

1.º Uma bibliotheca, contendo livros, revistas, collecção de leis e regulamentos e quaesquer publicações que possam interessar ao ensino ;

2.º Sala para estudos geographicos, militares, estrategicos e tacticos, na qual se reúnem cartas, mappas, plantas, descrições, dados estatísticos e memorias, especialmente sobre a America do Sul e particularmente sobre o Brazil ;

3.º Um museu, contendo tudo quanto possa interessar ao ensino ;

4.º Sala de armas, contendo os objectos que forem precisos para o ensino de esgrima de bayoneta, espada e florete ;

5.º Campo de exercicio e linha de tiro ;

6.º Picadeiro ;

7.º Apparelhos necessarios para os exercicios de tiro, de gymnastica e de natação ;

8.º Ferramenta e utensilios precisos para os trabalhos de guerra ;

9.º Armamento e equipamento para os exercicios das tres armas ;

10.º Cavallos e muares para os exercicios, além dos precisos para o serviço do estabelecimento ;

11.º Peças de arreamento e penso dos animaes ;

12.º Uma bomba e mais apparelhos imprescindiveis para o serviço de extincção de incendios.

Parágrapho unico. Haverá mais:

Para a Escola Militar do Brazil:

1.º Gabinete de physica ;

2.º Laboratorio pyrotechnico ;

3.º Dito de chimica ;

4.º Gabinete de geologia, botanica e mineralogia ;

5.º Dito de photographia, telegraphia, telephonia e aerostação ;

6.º Trem de pontes ;

7.º Instrumentos, apparelhos e mais material necessario para os trabalhos topographicos e geodesicos.

Para as escolas preparatorias :

1.º Um gabinete e laboratorio para o estudo de noções de sciencias physicas e historia natural ;

2.º Apparelhos para conhecer a densidade e a força balistica da polvora ;

3.º Um paiol para deposito de polvora e munições de guerra ;

4.º Chronographos e mais apparelhos para a pratica do tiro.

Para o Collegio Militar:

5.º Gabinete e laboratorio para o estudo de noções de sciencias physicas e historia natural ;

6.º Material para os jogos athleticos ;

7.º Material para o ensino, de accordo com os preceitos da pedagogia moderna.

CAPITULO XV

PENAS E RECOMPENSAS

Art. 231. As penas correccionaes a impôr aos alumnos, conforme a gravidade das faltas, serão as seguintes:

1.ª Reprehensão particular ;

2.ª Reprehensão motivada em ordem do dia da escola ;

3.ª Prisão, por 1 a 25 dias, no quartel dos alumnos, no estado maior dos corpos ou em fortaleza ;

4.ª Exclusão.

Parágrapho unico. Estas penas serão impostas pelo commandante da escola.

Art. 232. Os alumnos presos no recinto da escola serão obrigados aos trabalhos escolares.

Art. 233. Os lentes, substitutos, professores, adjuntos, instructores e mestres poderão impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicio, as seguintes penas:

1.ª Reprehensão particular ;

2.ª Reprehensão na presença dos alumnos ;

3.ª Retirada da aula ou exercicio, marcando-se-lhe ponto.

Si a falta commettida pelo alumno exigir maior castigo, será levada, por escripto, ao conhecimento do commandante da escola, que providenciara como no caso couber.

Art. 234. O alumno, que faltar a qualquer aula ou exercicio, incorrerá, além do ponto, nas penas disciplinares deste regulamento, conforme o motivo da falta.

Art. 235. Si a uma aula ou exercicio faltarem, sem motivo justificado, todos os alumnos ou a maior parte delles, a cada um se marcarão cinco pontos, além de outras penas em que possam incorrer.

Art. 236. O commandante da escola é revestido da jurisdicção necessaria para impôr, correccional ou administrativamente, as penas de reprehensão simples ou em ordem do dia da escola e suspensão ou prisão de 1 a 25 dias, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Art. 237. Toda a damnificação de qualquer parte dos edificios das escolas ou dos instrumentos, machinas, moveis, e, em geral, dos objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo, além disso, o autor passivel de alguma das penas comminadas no presente regulamento, conforme a gravidade das circumstancias.

Art. 238. Todos os empregados serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funções, bem como pelas que deixarem que seus subordinados commettam em prejuizo do serviço e da Fazenda Nacional.

Art. 239. Todo empregado do magisterio que faltar ao cumprimento de seus deveres escolares, será advertido em particular pelo commandante da escola ; si commetter segunda falta, será advertido perante o conselho de instrucção ; se commetter terceira, será reprehendido em ordem do dia da escola ; si, finalmente, commetter outra, será o facto levado ao conhecimento do Governo, que poderá suspender ou demittir o delinqüente, ou applicar-lhe qualquer outra pena.

Art. 240. O comparecimento dos empregados do ensino para o serviço das aulas ou exercicios 15 minutos depois da hora marcada na tabella da distribuição do tempo escolar, será contado como falta, e, do mesmo modo, o não comparecimento, ás sessões do conselho de instrucção e a qualquer dos actos a que são sujeitos pelo presente regulamento.

Art. 241. As faltas commettidas em cada mez só poderão ser justificadas perante o commandante da escola. Quanto ao desconto pelas faltas commettidas, proceder-se-á de accordo com o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Art. 242. O anno de frequencia do alumno, com approvação em todas as cadeiras e aulas e nos exercicios praticos, será contado como tempo de serviço effectivo para todos os efeitos, menos para baixa ou demissão ; será inteiramente perdido, si o alumno fór reprovado em mais de metade das materias, em que estiver matriculado.

Art. 243. O governo, sob proposta do conselho de instrucção, poderá estabelecer premios, que serão distribuidos, no fim de cada anno lectivo, aos alumnos que mais se distinguirem nas diversas cadeiras ou aulas e exercicios praticos.

Art. 244. O impedimento, embora justificado, por mais de seis mezes em um biennio, de qualquer empregado que não fór militar, dará á autoridade competente o direito de exonerar-o.

Art. 245. O pessoal docente só perceberá vencimentos quando em effectivo exercicio de suas funções ou em casos de impedimento por serviço publico, obrigado por lei e duas faltas por mez, a juizo do commandante da escola.

Art. 246. As licenças com ordenado por inteiro, fóra do tempo das férias, só poderão ser concedidas por motivo de molestia ; quaesquer outras nunca o serão com mais de metade do ordenado, nem por tempo excedente a tres mezes em cada anno.

Parágrapho unico. Com permissão do governo, poderão os docentes gosar as férias fóra da sede da escola, sem perda de vencimentos.

Art. 247. A qualquer empregado do ensino, que tomar parte nos exercicios praticos, abonar-se-á uma diaria de 5\$, quando esses exercicios se fizerem em local distante da escola mais de 12 kilometros.

O dobro dessa diaria será abonado ao commandante da escola. Essas diarias serão consideradas ajudas de custo.

Art. 248. Qualquer membro do magisterio que escrever tratados, compendios e memorias, sobre as doutrinas ensinadas na escola, terá direito á impressão de seu trabalho por conta dos cofres publicos, si, pelo conselho de instrucção, fór a obra considerada de utilidade ao ensino, e mais a uma gratificação pecuniaria proporcional á importancia do escripto, marcada pelo conselho de instrucção e dependente de approvação do governo.

Art. 249. O lente, substituto, professor e adjunto que, completando cinco annos, fór reconduzido, perceberá um augmento de 5 % do respectivo ordenado e gratificação.

CAPITULO XVI

CONTINGENTES

Art. 250. Poderá aquartelar um batalhão de linha em cada uma das escolas para o serviço do estabelecimento, especialmente da linha de tiro.

Paragrapho unico. Essa força ficará subordinada ao comandante da escola.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 251. Promulgado este regulamento, o governo, consultando o interesse publico, aproveitará o pessoal docente e administrativo segundo suas aptidões e direitos adquiridos, podendo na mesma occasião preencher as vagas que porventura restarem com pessoal de reconhecida competencia intellectual e moral, independentemente de qualquer formalidade.

§ 1.º Os lentes, substitutos e professores, quer civis quer militares, com direito á vitaliciedade, que excederem ás novas necessidades do ensino militar, serão aproveitados, os militares em comissões militares e os civis em outras funcções publicas, ou postos em disponibilidade, percebendo, neste caso, seus ordenados, até que sejam contemplados nas vagas, que se derem no magisterio.

§ 2.º Os lentes, substitutos e professores, que não forem vitalicios, serão dispensados.

§ 3.º Os actuaes membros do magisterio que tiverem novo decreto de nomeação, ficarão isentos do pagamento do respectivo sello.

Art. 252. Os docentes, ora ausentes de suas cadeiras, que não se apresentarem dentro de seis mezes, da data do presente regulamento, para reassumirem o respectivo exercicio, considerar-se-ão como tendo renunciado seus direitos, salvo os que exercerem cargos de eleição popular, missões diplomaticas ou comissões scientificas.

Art. 253. Só será permitida a matricula de officiaes nas escolas preparatorias e de tactica, durante tres annos, contados da data da promulgação deste regulamento.

Paragrapho unico. Os officiaes que pretenderem se matricular durante este periodo, devem ter licença do Ministro da Guerra e idade menor de 30 annos, ficando dispensados do exame de admissão.

Art. 254. Quanto aos alumnos que cursavam as escolas militares sob o regimen do regulamento de 12 de abril de 1890, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Os que tiverem o curso preparatorio poderão se matricular no 1º anno do curso geral da Escola Militar do Brazil.
- b) Os que tiverem o 1º anno do curso de estado-maior ou o 1º anno do curso de engenharia, poderão concluir os seus estudos em um unico anno lectivo.
- c) Os que tiverem o curso das tres armas com approvações plenas em todas as materias, poderão proseguir em seus estudos.
- d) Os que tiverem o 3º ou o 4º anno do curso geral poderão matricular-se na 3ª cadeira do 2º anno do curso geral deste regulamento e no 3º anno do mesmo curso, sendo-lhes ministrado, pelo lente da 2ª cadeira deste anno, o ensino da balística no meio resistente.
- e) Os que tiverem o 1º ou o 2º anno do curso geral poderão matricular-se na 2ª cadeira do 1º anno do curso geral deste regulamento e no 2º anno do mesmo curso.

Art. 255. Os alumnos do Collegio Militar, com approvação no 2º anno do curso secundario, poderão proseguir em seus estudos pelo regulamento de 20 de agosto de 1894.

Art. 256. Emquanto não houver officiaes que satisfaçam as condições exigidas no presente regulamento, quanto aos cursos ora creados, para occuparem cargos do ensino theorico ou pratico e da administração, o governo lançará mão d'aquelles que, tendo um ou mais dos cursos conferidos pelos regulamentos anteriores, estiverem habilitados a desempenhar esses cargos.

Art. 257. Para as prelecções a que se refere o n. 8º do art. 127 do presente regulamento serão aproveitados os professores, que ficarem em disponibilidade, das extinctas aulas de hygiene militar e hippologia do regulamento de 1890.

Art. 258. Ficam supprimidas as escolas Superior de Guerra, preparatoria do Ceará, de Sargentos da Capital Federal e o curso geral da Escola Militar de Porto Alegre, voltando o curso daquella primeira escola, convenientemente alterado, a ser professado na Escola Militar do Brazil.

Art. 259. A Escola Militar do Brazil funcionará no estabelecimento da Praia Vermelha, emquanto o Governo não resolver mudal-a para outra localidade.

Art. 260. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de abril 1898.

João Thomaz de Cantuaria

A — TABELLA dos vencimentos a que se refere o art. 1271 do presente regulamento

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL		TOTAL	OBSERVAÇÕES
	Ordenado	Exercicio		
Pessoal da administração				
Commandante		2:400\$000	2:400\$000	Exercicio de commando de divisão para as escolas Militar do Brazil e preparatorias e de tactica, e comissão activa de engenheiros, como chefe, para o Collegio Militar da Capital.
Ajudante do pessoal.				Comissão activa de engenheiros, como chefe.
Ajudante do material.				Idem.
Secretario				Idem.
Sub-secretario				Comissão activa de engenheiros.
Official de ordens				Idem.
Escriturario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Si for militar, comissão de estado-maior de 1ª classe.
Amanuense	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	
Auxiliar de escripta.	800\$000	400\$000	1:200\$000	
Bibliothecario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Si for militar, comissão de estado-maior de 1ª classe.
Quartel-mestre.				Comissão activa de engenheiros.
Agente do rancho.				Idem.
Medico				Vencimento que lhe competir pelo regulamento sanitario do exercito.
Pharmaceutico.				Idem.
Ajudante da pharmacia				Idem.
Agente da enfermaria				Comissão de estado-maior de 2ª classe.
Commandante de companhia.				Comissão activa de engenheiros.
Subalterno				Comissão de residencia.
Porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	

Pessoal do magisterio

Lente				O que competir aos lentes das escolas superiores da Republica.
Substituto ou professor				O que competir aos substitutos e professores das escolas superiores da Republica.
Adjunto	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Coadjuvante do ensino.				Comissão activa de eng.
Instructor				Idem.
Mestre.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Si for engenheiro, missão militar, comissão de estado-maior de 1ª classe.
Preparador-conservador, ou conservador	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	

Pessoal auxiliar

Inspector de alumnos. Continuo.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Roupeiro.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Enfermeiro				Vencimento que lhe competir pelo regulamento sanitario do exercito.
Feitor.				Uma diaria que não exceda de 4\$000.
Fiel.				Idem.
Guarda	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Servente				Uma diaria que não exceda de 3\$000.

O pessoal docente militar além dos vencimentos consignados na presente tabella, perceberá mais soldo, etapa e criado e o administrativo vencimentos militares, inclusive criado.

Capital Federal, 18 de abril de 1898.

João Thomaz de Cantuaria.

B—Collegio Militar — Tabella da distribuição das peças de fardamento e enxoval dos alumnos.

ÉPOCA DE DISTRIBUIÇÃO	TEMPO DE DURAÇÃO																																		
	Trez mezes	Quatro mezes	Seis mezes				Um anno				Indeterminado																								
	Colthurnos (par.)	Botinas (par.)	Camisas com collarinhos.	Ceroulas de cretoné.	Escova para dentes.	Gravatas de seda preta.	Lenços brancos.	Pares de meias.	Blusas de brim pardo.	Calças de brim branco.	Calças de brim pardo.	Calças de panno garance.	Calção para banho.	Calção de porm para dormir.	Chinelas de couro (par).	Dolman de panno marron com platinas	Fronhas lisas.	Gorros de brim pardo com cinta garance	Guardanapos.	Kepi com emblema.	Lenções de cretone.	Pente fino.	Pente de alisar.	Sapatos de corda.	Tesoura para unhas.	Toalhas felpudas para banho.	Toalhas felpudas para rosto.	Almofada.	Colchas brancas.	Colchas de chita.	Cinto para gymnastica.	Colchão.	Cobertor de lã encarnada.	Capote de panno.	
Na ocasião da matricula e durante o anno.....	1	1	6	6	1	2	6	6	3	2	3	1	1	3	1	1	4	2	3	1	4	1	1	1	1	2	4	1	2	2	1	1	1	1	1

OBSERVAÇÕES

As peças sem tempo determinado só serão substituidas quando fõrem julgadas inserviveis.
 As peças de enxoval que, na época da distribuição, estiverem em condições de servir, só mais tarde serão substituidas, a juizq do
 commandante do Collegio.
 Capital Federal, 18 de Abril de 1898.

João Thomaz de Cantuaria.

C—Collegio Militar—Relação das peças de enxoval que são fornecidas aos alumnos gratuitos, de accordo com a tabella de distribuição.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Blusas de brim pardo	3
Botinas, pares.	3
Calças de brim branco	2
Calças de brim pardo	3
Calça de panno garance	1
Capote de panno	1
Cobertor de lã encarnada	1
Colthurnos, pares	4
Dolman marron com platinas.	1
Gorros de brim pardo	2
Gravatas de seda	4
Kepi com emblema	1

Capital Federal, 18 de Abril de 1898.

João Thomaz de Cantuaria

Escolas Preparatorias e de Tactica e Militar do Brazil

D— Tabella do fardamento que deve ser distribuido aos alumnos e primeiros sargentos

DURAÇÃO	ÉPOCAS DE DISTRIBUIÇÃO	PEÇAS DE FARDAMENTO												
		Blusas de brim pardo	Botinas de couro liso (pares)	Calças de brim branco	Calças de brim pardo	Calças de flanela azul ferrete	Calças de panno garance com listras azul turqueza	Capas de brim branco para kapis	Capotes de panno azul finos	Dolmans de panno azul turqueza	Kepis com capa garance e cinta azul turqueza.	Kepis com capa azul ferrete e cinta garance.	Mantas de lã encarnadas	Tunicas de flanela azul ferrete
Gratuito	Na ocasião da matricula.....	2	1	1	1	1	1	1	1
	Após o primeiro exame parcial.....	1	1	1	1	1
Vencido	A 31 de março de cada anno.....	1
	A 30 de junho de cada anno.....	1	1	1	1	1
	A 30 de setembro de cada anno....	1
	A 31 de dezembro de cada anno....	1	1	1	1	1	1	1	1
No fim de cada dois annos, a contar do primeiro recebimento.....		1	1	1	1	1

OBSERVAÇÕES

- 1.a Não têm os alumnos direito, desde que forem desligados, ás peças que, porventura, não hajam recebido, e nem destas se lhes passará titulo de divida.
- 2.a A'quelles que, por qualquer circumstancia, forem desligados, se fornecerá pelo corpo no qual forem includos, o fardamento de que precisarem para se uniformisarem, não se lhes fazendo carga do fardamento recebido na Escola.
- 3.a Os musicos, clarins, cornetas e as mais praças que fizerem parte do pessoal effectivo das escolas, vencerão fardamento pela tabella geral do Exercicio, como sendo da arma de infantaria e terão na gola do dolman, tunica e kepi, as letras E. M., os da Escola Militar do Brazil, E. P. os das Escolas Preparatorias e de Tactica
- 4.a Os 1.ºs sargentos das companhias receberão uma divisa com a duração da tunica.

Capital Federal, 18 de Abril de 1898.

João Thomaz de Cantuaria

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Foi nomeado 2º official da Contadoria Geral da Guerra o 3º official da mesma contadoria Lauriano Laurentino das Trinas.

— Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito o 2º tenente da arma de artilharia Antonio Emilio Rodrigues, visto ter sido julgado prompto para o serviço do mesmo exercito, em inspecção de saude a que foi novamente submettido.

— Foram transferidos:

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregados ao corpo e á arma a que pertencem, nos termos da resolução de 1 de abril de 1871, o tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. José Carlos Ferreira, o capitão do 18º batalhão de infantaria Francisco de Albuquerque Pajuaba e o alferes do 36º batalhão da mesma arma Avelino de Medeiros Chaves, visto terem sido julgados incapazes para o serviço do mesmo exercito, em inspecção de saude a que foram submettidos.

Para o 3º regimento de cavallaria, o capitão do 9º regimento da mesma arma Alvaro Pedreira Franco, e daquelle regimento para este o capitão João Baptista Neiva de Figueiredo.

— Foram reformados:

De accordo com o disposto na primeira parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito João Eduardo de Azevedo Corte Real, visto ter sido julgado incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito em inspecção de saude a que foi novamente submettido;

Com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, o cabo de esquadra do 14º batalhão de infantaria João Barbosa Cordeiro e o soldado do Asylo de Invalidos da Patria Severo Pereira da Silva, visto terem sido julgados incapazes de continuar no serviço do exercito em consequencia de ferimentos que receberam nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

— Concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao sargenta mandador do 2º batalhão de engenharia Manoel Marcellino de Carvalho, visto contar mais de 25 annos de serviço e ter sido julgado incapaz de continuar no exercito em inspecção de saude a que foi submettido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de abril de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram remetidas á respectiva collectoria as seguintes patentes:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Albuquerque

Albino José da Costa.
Constantino Pedro Marinho.
Francisco Cardoso Monteiro.
José Lopes Lobo Junior.
Manoel Caetano Chaves.
Raymundo Ferreira Paz.
Lino Carlos Ferreira.
Godofredo Cesar Burlamarque.
Theotônio Rodrigues da Motta Siqueira.
Antonio Cassiano Rodrigues.
Egydio Ferreira Lopes.
José Candido da Silva.
Pedro Simão de Castro.
João José Maciel.

Manoel Horacio Marinho.
Ismael Antonio Chaves.
Antonio Ferreira Simeão.
Claudino Pereira de Jesus.
Manoel Raiol Pinheiro.
Tiberio Maciel Marinho.
André Cursino Duarte.
José Joaquim Luiz Coelho.
Senhorinho Marques Baptista.
Benevenuto Emilio Serrão de Castro.
Luiz Rabello Duarte.
Victor Pedro de Almeida.
Jeremias Marques de Aragão.
João Rodrigues Souto.
Oscar Salustiano da Cruz Lima.
Vicente José de Almeida Canthé.
Manoel Estacio Garcia.
Manoel Bernardo de Macedo Costa.
Antonio de Brito Souza.
José Firmino Simões.
Caetano José Barbosa.
José Candido Rodrigues.
Sergio dos Santos Pedroso.
José da Costa Homem.
André Curcino Duarte Junior.
Alipio Fernandes da Silva.
Joaquim Rodrigues de Oliveira.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Ponta Grossa

Euzebio Baptista Rosas.
Frederico Madureira Branco.
José Lustosa Ribas.
Manoel Silvestre da Luz.
Leopoldo Alves de Almeida.
João Christomo Pupo Ferreira.
Josino Martins de Araujo.
Custodio Borges de Almeida.
José Manoel de Oliveira Capote.
Athaide dos Santos Taques.
Alfredo Ferreira de Sant'Anna.
Maximiano José Galvão.
Francisco Galvão da Rocha.
Horacio Mendes Taques Campolini.
Domingos Portella da Silva.
Procopio Antunes Mendes.
Euzebio Luz de Almeida.
Miguel Faraga.
Francisco de Oliveira Taques.
Antonio Fidelis Gonçalves Cordeiro.
Juvenal Martins de Araujo.
Cicero Gonçalves do Nascimento Roseira.
Henrique Hilgembug.
Antonio Machado e Silva.
Benigno Chafitella.
Adolpho Munhoz da Rocha.

Expediente de 14 de abril de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se tres mezes de licença ao 3º supplente da 15ª pretoria Antonio Gomes da Silva, para tratar de sua saude.

Devolveram-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal as cartas rogatorias dirigidas ás justicas commerciaes da cidade de Buenos-Aires, a requerimento de Carmo & Comp., e que não podem ser encaminhadas a seu destino por não estarem acompanhados das respectivas traducções, conforme preceitua o aviso-circular n.37, de 11 de junho de 1886.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Quirino José de Santa Anna, a fim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao governador do Estado do Pará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.836, de 7 de março de 1888, o termo de obito de José Alfredo Dias de Mello, natural daquelle Estado, e fallecido a bordo do vapor nacional "Cidade de Cametá";

Ao governador do Estado do Piahy, para os fins indicados no referido artigo, o termo de obito de Antonio Jovita das Neves, natural daquelle Estado e fallecido a bordo do vapor nacional Prudente de Moraes.

Requerimento despachado

Noé Gomes da Rocha, ex-tenente do Corpo de Bombeiros, pedindo ser reintegrado. — Mantenho o despacho anterior de indeferimento.

— Foram remetidas á respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Federal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Monte Alegre

Ignacio José Baptista.
Guilherme José Baptista.
Wenceslão Lopes Rodrigues dos Santos.
Manoel Vicente Silvano Guapuré.
João Capistrano Bandeira de Mello.
Lazaro Antonio dos Santos.
Antonio José Vieira da Costa.
José Victor Gonçalves Campos.
Cesar de Azevedo e Silva.
Napoleão Bahia da Costa.
Raymundo Lima de Oliveira Pantoja.
Antonio Martins da Silva.
Manoel Penaforte Vieira.
Vicente Peres Duarte.
Manoel Pio de Meirelles.
Pedro Fernandes de Souza Uchôa.
João Ignacio Pinto.
José de Sant'Anna Xavier.
Antonio Pantoja da Silva.
João Ignacio Baptista.
Quirino José Baptista.
Luiz Gomes Baptista.
João Ignacio de Brito.
Francisco Antonio Baptista.
Amaro Maximiano da Costa.
Pedro dos Santos Balbino.
Selicino Canoto dos Santos.
Francisco de Salles Bahia.
Luiz Rodrigues Pereira da Costa.
Cyrillo Julio Pinheiro.
Joaquim Pedro de Souza.
Venancio Agostinho Pereira.
Raymundo Roberto Bahia.
Augusto Rodrigues Nunes.

—Foram remetidas á respectiva collectoria as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Tury-assu

João Maia de Moraes Rego.
Francisco Domingues da Silva (Dr.)
Waldemiro Columbiano Fernandes.
Francisco Accacio de Menezes.
Manoel Candido Carvalho Junior.
Zacharias José Cardoso.
João do Prado Corrêa de Almeida.
Bento Oliveira Filho.
Sebastião Ignacio de Souza Velloso.
Lutgardes Oliveira.
Antonio Joaquim de Araujo.
Florencio da Cunha Leite.
Bernardino José Ribeiro.
Bento Camillo Teixeira Callado.
João Narcizo Ferreira.
João Joaquim Velloso.
Manoel Gonçalves Teixeira Junior.
Gastão de Oliveira.
José Pinto da Cruz.
Jesé Carlos Borba.
Manoel Teixeira Callado.
Antonio Bento da Costa.
Luiz Antonio Martins Vianna.
Luiz Americo de Oliveira.
José Sebastião Gonçalves Teixeira.
Augusto David Ferreira.
Cyriaco José Pereira.
Theophilo Martins Vianna.
Joaquim Caribé Rocha.
João Manoel de Azevedo Maia.
Antonio José Cardoso.
Alcido Alcibiades da Costa Freire.
Eduardo Rodrigues da Silva.
José Vieira de Souza.
José Gilberto Ferreira de Souza.
Joaquim José Alves Teixeira.

Requerimento despachado

Bacharel Umbelino de Souza Marinho. — Não pode ser attendido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 133\$500 ao director da Casa de Correção, para despesas do prompto pagamento, em fevereiro findo;

De 12:001\$358, do material fornecido á Casa de Correção, em fevereiro findo;

De 5:225\$306, do pessoal subalterno do Hospício Nacional do Alienados, em março;

De 2:622\$303, de fornecimentos e obras realizadas no edificio do Senado Federal, e no Internato e Externato do Gymnasio Nacional;

De 6:903\$880, de fornecimentos feitos em janeiro e fevereiro á Directoria Geral de Saude Publica e ao Lazareto da Ilha Grande;

De 25\$, do fornecimento de duas placas para o Instituto de Surdos Mudos;

De 1:000\$, de ajudas de custo na razão de 250\$ cada urna, ao Senador Antonio Gonçalves Chaves e deputados Francisco Julio da Veiga, José Caetano de Andrade Gomes e José Cactano da Silva Campolina.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, segundo participou o inspector da Alfandega de Maceió, em officio de 31 de março ultimo, falleceu, no dia 23 do mesmo mez, o vigario collado da freguezia da Agua Branca, Estado de Alagoas, conego Cicero Joaquim de Siqueira Torres.

— Declarou-se ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, em referencia ao officio de 13 do corrente mez e em additamento aos avisos de 12 e 28 de março anterior, que ficou autorizado a despendar mais a quantia de 1:000\$, com a pintura de que precisa a fachada do edificio, onde funciona o Senado Federal — Deu-se conhecimento ao 1º secretario do Senado Federal.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu a parteira formada pela escola medico-cirurgica de Lisboa Aurora das Dores Leitão e á informação prestada em officio n. 166, de 5 deste mez, a admittil-a na actual época a exame de sufficiencia.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 24 de março ultimo e de accordo com o parecer da congregação daquella faculdade em sessão de 22 do mesmo mez, a conceder ao Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues o premio instituido pelo Sr. Roberto Gunning.

— Declarou-se ao director da Escola de Minas, em resposta ao officio n. 1.038, de 23 de março ultimo, que, em aviso de 13 deste mez, solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens, afim de que na Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, seja posta a quantia de 4:000\$ para auxiliar a despeza com a mudança daquella escola.

— Remetteram-se:

A Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, afim de serem presentes á congregação para emittir parecer, os papeis em que o governador do Estado de Pernambuco, communicando haver, em virtude da lei n. 24, de 30 de junho de 1897, dado nova organização á Escola de Engenharia daquelle Estado, regulamentando-a de accordo com o programma de ensino daquella escola, solicita de novo a concessão áquelle ultimo estabelecimento das vantagens e regalias de que goza o Instituto Federal;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional os decretos de 13 de março de 1880 e 14 de novembro de 1890, pertencentes ao lente Dr. Sylvio Romero e que foram remittidos a este ministerio para serem apostillados.

Requerimento despachado

Antonio Francisco Xavier de Vasconcellos, pedindo para prestar exame da 3ª serie da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Requeira á congregação da faculdade, nos termos do art. 180, combinado com o de n. 219 do codigo do ensino.

Expediente de 15 de abril de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança para a comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde vae fixar residencia, ao capitão da 4ª bateria do batalhão de artilharia de posição Pedro Arthur de Menezes.

— Concederam-se:

Dispensa de lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente ao coronel commandante da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado do Pará Antonio Rodrigues do Couto;

Trinta dias de licença, com o soldo simples, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da brigada policial Anacleto de S. João, para tratar de negocios de seu interesse.

— Devolveu-se, devidamente cumprida, a carta rogatoria dirigida ás justicas da cidade de Genova, na Italia, a requerimento de A. Fiorita & Comp., para citação de Giacomo Cresta.

— Transmittiu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que o tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, pede dispensa do lapso de tempo para apostillar a respectiva patente.

— Foram expedidas á respectiva collectoria as seguintes patentes:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Monte Alegre

Geraldo Francisco Vieira.
Francisco Paes da Silva.
Luiz Gomes dos Santos Puxiny.
José Augusto dos Santos.
Bonifacio Pereira de Carvalho.
Antero Carneiro Pinto Guimarães.
Joaquim Antonio Nunes.
Manoel Joaquim da Costa.
Antonio Pereira Brazão.
Manoel Lino da Rocha.
João José Pantoja.
Fausto José Cardoso.
Victorio Brito de Assumpção.
Carolino José Mendes.
Augusto Alves Pereira Porto.
José Roberto Bahia.
Salustiano dos Santos Vieira.
Eleuterio Sanches Vieira.
Raymundo Pimentel Bahia.
Hygino de Souza Nunes.

Comarca de Assuá

Francisco Antonio Rezende.

— Foram remittidas á collectoria da comarca do Pomba, no Estado de Minas Geraes, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Dr. Franklin Bento Pereira Salgado.
Fernando Avelino de Vasconcellos.
Juvenal Coelho de Almeida.
Felisberto Carvalho de Oliveira Junior.
Francisco de Paula Pires.
Bento Cavalcanti Caryvalho de Oliveira.
João Cesario José da Silva.
Domingos Lopes de Abreu.
Joviano Teixeira.
José Marcellino Nascimento Ribeiro.
Luciano José Duarte.
Sebastião Carvalho de Oliveira.
Sergio Gonçalves Filgueiras.
Adelardo Pires Salgado.
Octacilio Baeta Neves.

Francisco Antonio de Araujo.
Christovão Ximenes Gomes.
Henrique Diniz.
Arlindo de Paula Pereira.
Antonio Senna de Oliveira Sobrinho.
Jeremias Homem da Costa.
Antonio de Paula Ferreira.
João Romualdo Senra.
José Augusto de Toledo.
João Gonçalves da Cunha.
Manoel Francisco de Araujo.
Manoel do Paula Senra.
Domingos Rodrigues do Cruzeiro.
Pedro de Paula Pires.
Antonio Lopes de Abreu.
Dr. Camillo Lellis Ferreira.
Francisco Thomaz Pereira.
José Teixeira de Carvalho.
Americo Carvalho de Oliveira.
José Luiz de Souza Lima.
Joaquim Lopes de Abreu.
Adolpho Freitas Lages.
Bellarmino Teixeira de Carvalho.
Antonio Bernardino de Nazareth.
Sebastião Pedro Ferreira.
Eduardo Pereira de Souza.
Joaquim Carvalho de Oliveira.
José da Costa Corrêa.
Landulpho Caetano Machado.
Patricio José Duarte.
Severiano Antonio Vieira.
Candido Octaviano Dias.
Luiz Antonio de Vasconcellos.
Avelino Diniz.
Antonio Homem da Costa Primo.
José Homem da Costa Sobrinho.
Antonio Homem Junior.
Oscar Ferreira de Andrade.
Roque Pereira de Souza Pinto.
Sebastião Lopes de Freitas.
João Floriano Sobrinho.
José Marques de Oliveira.
Sebastião José de Oliveira.
Joaquim da Silva Carioca.
José Candido de Carvalho.
Victor José de Souza.
Balbino Rodrigues Barrinha.
Antonio Mendes de Souza Lima.
Marcolino Josué Teixeira.
José Luiz Pitta de Castro.
Angelo José dos Reis.
José Pereira de Souza Caracudo.
Antonio Martins do Amaral.
Manoel Francisco Salerno.
Faustino Candido de Araujo Sobrinho.
Gomes de Faria Alvim.
Francisco Furtado de Campos.
Mariano Jesuino de Paula.
Reginaldo de Azevedo Babo.
Avelino Neves.
Diogo Antonio de Vasconcellos.
João Rodrigues do Valle.
Francisco Antonio Coelho.
Francisco de Souza Coelho.
João da Costa Melchades.
Manoel Barbosa de Castro.
Joaquim Procopio de Azedias Castro.
José Bonifacio de Souza.
Francisco Barbosa de Castro.
João Antonio de Lemos.
Pedro Alvares Vieira Bomtempo.
Francisco de Paula Pires Filho.
Manoel Joaquim Pacheco.
Pedro dos Santos Loures.
Francisco de Paula Pires Sobrinho.
José de Faria Alvim.
José Gravina.

Expediente de 15 de abril de 1898

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 281\$ a Leuzinger Irmãos & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras deste ministerio;

De 415\$ a A. Vianna, Martins & Comp., de fornecimentos e trabalhos realizados em março findo, no archivo desta Secretaria;

De 1:570\$200 a Leuzinger, Irmãos & Comp., de artigos de expediente fornecidos em março a esta Secretaria de Estado;

De 3:670\$400 ao administrador das colonias de alienados para o pessoal subalterno e despesas miúdas das ditas colonias, em março ultimo;

De 20\$700 á sociedade anonyma *Gazeta de Noticias* de diversas publicações.

— Remetteu-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal o processo e titulos em vista dos quaes, além do abono de 200\$ para pagamento do funeral ou luto, se mandou abonar á viuva do lente jubilado do Gymnasio Nacional, Dr. Francisco José Xavier, D. Thereza Emiliana Dias Xavier e á sua filha menor Thereza Emilia Dias Xavier a pensão annual de 1:000\$, a cada uma.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Francisco Bento Gonçalves.

Expediente de 16 de abril de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos, para ser cobrada, quatro contas na importancia total de 279\$320, proveniente de desinfecção e fornecimentos ao vapor *Unique*, quando no lazareto da Ilha Grande;

Ao Sr. director dos Telegraphos o laudo de exame de validade a que foi submettido o Sr. Joaquim Brazil Madeira;

Ao Administrador dos Correios identico laudo, do Sr. Alfredo José Villar;

Ao Sr. director do lazareto da Ilha Grande uma conta de fornecimento, na importancia de 1:750\$, dos Srs. Camuyrano & Comp.

— Communicou-se ao Sr. presidente da commissão verificadora dos estudos do Sr Dr. Domingos Freire que fica prorogado até 15 de maio proximo o prazo marcado para a conclusão dos estudos da referida commissão.

— Accusou-se:

Ao Sr. Dr. director de hygiene do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento de seu officio sob n. 53, de 2 do corrente, e agradeceu-se a communicacão nelle contida;

Ao Sr. inspector de sauda do porto de Santos idem de seu officio n. 37, de 14 do corrente, acompanhado de um vale postal, na importancia de 186\$140, das despesas do vapor *Baron Glanis*, quando no lazareto da Ilha Grande.

Requerimento despachado

Norberto Augusto Borges.—Sim.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 do corrente :

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao sub-director do Contencioso do Thesouro Federal bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada, por 30 dias, com vencimento, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Cruvello de Mendonça Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado o Dr. Eduardo Cesar Rios para o lugar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Estado da Bahia.

Directoria do Contencioso

Dia 2 de abril de 1898

Expediente do Sr. director :

N. 47—Sr. inspector da Caixa de Amortização.

Communico-vos, para os devidos efeitos, que de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de hontem datado, foram entregues ao Sr. Henrique de M. Snell, na

qualidade de representante da Companhia de Obras Hydraulicas do Brazil e de procurador de Joaquim Caetano Pinto Junior, as 60 apolices da divida publica da União, de 1:000\$ cada uma, que haviam por este sido caucionadas no Thesouro, em 19 de fevereiro de 1889, para garantia do cumprimento do contracto celebrado com o Governo, relativo ás obras do porto de Pernambuco.

Saude e fraternidade. — O director, *Carlos Augusto Naylor*.

N. 49—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Communico-vos, para os devidos efeitos e em resposta ao officio n. 35, de 26 do mez passado, por equivoco endereçado ao director da Contabilidade do Thesouro Federal, que, de accordo com a clausula 27ª do decreto n. 2.850, de 21 do dito mez, foi pelo engenheiro Dr. Antonio de Sampaio Pires Ferreira, arrendatario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, effctuada a caução de 50:000\$ em apolices da divida publica da União, conforme o vosso citado officio.

Saude e fraternidade. — O director, *Carlos Augusto Naylor*.

N. 50 — Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal—Transmittovos a inclusa certidão de n. 678 C. Z. em nome de Fonseca Xavier & Comp. para a cobrança executiva da quantia de 230\$ do imposto de bebidas do exercicio de 1896, em substituição das de ns. 3.733 e 3.734 C. S. expedido contra os mesmos na importancia de 3:663\$900, visto ter-se verificado que a produccão da fabrica no mencionado exercicio foi de 4.000 litros e não 96.732, como por engano foi lançado, conforme communicou a Recebedoria desta Capital, em officio n. 14, de 29 do mez proximo findo.

Saude e fraternidade. — O director, *Carlos Augusto Naylor*.

Dia 9

N. 51 — Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Estado de S. Paulo. — Reiterando o meu pedido constante do officio que vos dirigi em data de 29 de novembro ultimo, sob n. 139, com relação ao processo de execução promovido pela Fazenda Nacional contra o ex-thesoureiro do Alfandega de Santos major Antonio Eustachio Sargacho, já fallecido, rogo-vos que me informeis, com a necessaria presteza, em que termos se acha o mesmo processo.

Saude e fraternidade.—O director, *Carlos Augusto Naylor*.

Dia 13

N. 54 — Sr. Dr. fiscal das loterias— Communico-vos, para os devidos efeitos, que por despacho de 5 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda mandou cumprir a precatória de levantamento da caução de 40:000\$ em apolices da divida publica da União, passado a favor de Manoel Ismael Zevada, e á qual alludis em vosso officio n. 139, de 4 de outubro do anno findo.

Saude e fraternidade.— O director, *Carlos Augusto Naylor*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 do corrente, foi concedida ao fiel de 1ª classe reformado Benedicto Estevão de Azevedo licença para residir no Estado de Matto Grosso percebendo pela Delegacia Fiscal em Cuyabá os vencimentos a que tiver direito.

Expediente de 12 de abril de 1898

Ao Arsenal da Capital Federal, autorizando a mandar fazer, de accordo com a Repartição da Carta Maritima e quando possa dispor do material e pessoal convenientes, a rectificação do quadro das agulhas, conforme propoz o director interino da Directoria de Meteorologia, que deverá assistir e dirigir esse trabalho; e a combinar com o chefe daquella

repartição o modo mais pratico de ser levado a effeito o augmento do numero de boias, desde que seja fornecido por ambas as repartições o respectivo material.— Neste sentido expediu-se aviso á Carta Maritima.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, concedeu-se ao tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Odilio Bacellar Randulpho de Mello a exoneração, que pediu, do cargo de ajudante da colonia militar do Xapécó.

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1898

Major honorario Francisco Gomes da Silveira. — Em vista do parecer da junta de saude, não pôde ser attendido.

Major honorario Manoel José de Souza. — Mantenho o despacho de 8 de março findo.

Segundo tenente José Azevedo da Silveira Sobrinho, alferes Francisco Simões dos Reis, 1º sargento Antonio José da Silva, 2º sargentos Antero Paiva de Sampaio e João Adolpho Eltze e forriell Horacio Pereira. — Indeferidos.

Alferes-pharmaceutico Julio Mariath. — Com documentos originaes justifique melhor o direito que lhe assiste de contar tempo que serviu como addido.

Emilio Eugenio de Miranda. — Prove que o soldado Heleodoro Cesar de Miranda é o mesmo seu filho reclamado e reconheça a firma da certidão apresentada.

Francisco Schimidt. — Não convem a proposta.

Segundo tenente João Theodoro da Cunha Gahyva. — O supplicante não diz a que batalhão ou regimento pertence e não dirigiu seu requerimento pelos canaes competentes.

Alferes João Manoel de Farias. — Declare o fim para que pede a certidão.

Alferes reformado José Ignacio de Freitas. — Já se providenciou sobre a remessa da sua fé de officio ao Supremo Tribunal Militar, demorada por falta de esclarecimentos, somente agora recebidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente do dia 16 de abril de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 245\$500 a Leuzinger Irmãos & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 692);

De 117\$ a Manoel Joaquim da Silva, de trabalhos executados para esta Secretaria de Estado no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 693);

De 1:818\$ á Companhia Marcenaria Brasileira, de trabalhos executados para este ministerio em junho do anno passado (aviso n. 694);

De 336\$380, de fornecimentos feitos para o escriptorio da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 695);

De 12:775\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem realizada na linha do norte pelo paquete *Mandos* em janeiro ultimo (aviso n. 696);

De 12:775\$ á mesma companhia, da viagem realizada na linha do norte pelo vapor *Alagôas* em fevereiro ultimo (aviso n. 697);

De 12:775\$ á mesma companhia, da viagem realizada na linha do norte pelo paquete *Maranhão* em fevereiro ultimo (aviso n. 698);

De 4:500\$ á mesma companhia, da viagem realizada na linha do sul pelo paquete *Santos* em março ultimo (aviso n. 699).

— Providenciou-se para que :

Fosse restituída a Gaspar de Drummond a quantia de 5:000\$, que depositou no Thesouro Federal (aviso n. 69.);

Fosse restituída a Ignacio de Almeida Fortuna a quantia de 5:000\$, que depositou no Thesouro Federal (aviso n. 691);

Fosse entregue a titulo de adeantamento a quantia de 31:470\$ ao thesourciro da Repartição-Geral dos Telegraphos para pagamento dos vencimentos do pessoal durante o segundo trimestre do corrente anno (aviso n. 700);

Fosse recebido no Thesouro Federal do ex-administrador da Hospadaria de Immigrantes da Ilha das Floras Bevindo Meira a quantia de 914\$, apurada na venda em concorrência publica do ferro e cobre inserviveis alli existente (aviso n. 701);

Do credito existente no Thesouro Federal e destinado ás despesas da consignação—Objectos de expediente, utensilios e diversas despesas—titulo—Material—da verba n. 5, art. 9.º da vigente lei de orçamento, fosse transferida para a Alfandega de Santa Catharina a quantia de 3:509\$ á disposição do administrador dos Correios do mesmo Estado (aviso n. 702);

Do credito existente no Thesouro Federal para as despesas da consignação—Vencimentos variaveis — titulo — Pessoal — da mesma verba, artigo e lei de orçamento, fosse transferida para a mesma alfandega do dito Estado a quantia de 140\$ á disposição do mesmo administrador (aviso n. 773);

No Thesouro Federal fosse entregue ao secretario da Inspectoria Geral da Iluminação desta Capital Alfredo da Rocha Moreira, a quantia de 300\$ para pagamento das despesas miudas durante o corrente exercicio (aviso n. 704).

Requerimentos despachados

Juvonal Juvencio de Madeiros, como tutor dos menores Carlos, Francisca e Argia, sobre reversão de sua mão.— Apresente certidão de obito de D. Maria Firmina Vianna da Silva.

Alfredo Novis, Antonio José Mattos Silva, Elpidio da Silva Frajau e Leovigildo Antunes de Figueiredo, pedindo permissão para continuarem a contribuir para o montepio.—Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 de março ultimo, foi promovido o telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Rodolpho Carlos Helm a telegraphista de 3.ª classe da mesma repartição, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1898

Dr. Gaspar Drummond, pedindo certidões sobre o numero de immigrants introduzidos pela Companhia La Veloce, no Brazil, durante o anno de 1893, e mais informações a respeito.—Requeira ao Ministerio da Fazenda, para onde foram remetidos, com as respectivas contas, os documentos consulares.

Raymundo Fausto de Castilho, pedindo promoção ao cargo de 2.º official dos correios do Pará.—Aguarde oportunidade.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 13 do corrente mez, foi nomeado o engenheiro José Estacio de Lima Brandão, para o cargo de fiscal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco com o vencimento annual de dez contos de réis (10:000\$000.)

Por portaria de 16 do corrente, concederam-se seis mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao mestre de linha de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Pereira Bastos, para tratar de sua saúde.

Expediente de 18 de abril de 1898

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco que a despesa com a aquisição de objectos para o expediente de sua fiscalização deve correr por conta propria, segundo a praxe estabelecida.

— Recommendou-se ao mesmo engenheiro fiscal que enviasse os documentos de que trata o art. 3.º das Instruções de 2 de janeiro de 1897 e que deixaram de acompanhar as authenticas da acta da tomada de contas dessa estrada, relativas ao segundo semestre do anno proximo findo.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Natal a Nova-Cruz que o chefe da locomoção Charles Hubback pôde ser reconhecido como substituto interino do superintendente Samuel Agnew, desde que apresente procuração, legalizando a interinidade e dessa substituição não advenha acrescimo de despesa.

Declarou-se ao chefe da comissão das obras da barra do Rio Grande do Sul, em solução ao seu officio de 18 de março ultimo, que, segundo disposição de lei orçamentaria, não pôde deixar de ser recolhido aos cofres da União o producto da venda em hasta publica ou fora della dos objectos inserviveis ou desnecessarios áquella comissão, e sobre a venda de terrenos a particulares, encravados em propriedades destes, au'orizou-se a excluir os da hasta publica, devendo aquellos proprietarios recorrer ao Congresso Nacional.

Communicou-se ao presidente do Conselho Municipal do Districto Federal que, por falta de verba no respectivo orçamento, não foi possível melhorar o serviço do abastecimento de agua nas ruas do morro do Pinto.

Communicou-se ao presidente do Conselho Municipal do Districto Federal que, pela Inspeção Geral das Obras Publicas, já foi melhorado o abastecimento de agua da rua S. Paulo, no Meyer.

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

Francisco Xavier da Silva Malafaia, fiel da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser dispensado de pagar a quantia de 10:000\$ que lhe foi roubada a 9 de dezembro de 1896, quando exercia o logar de pagador interino.—Mantenho o despacho do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que dispõe o regulamento anexo ao decreto n. 1.163, de 17 de dezembro de 1892.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 15 do corrente, foi mandada restabelecer a agencia do Correio de Joazeiro, no Estado do Ceará.

Expediente de 15 de abril de 1898

Officiou-se ao Sr. ministro, remettendo cópia do contracto celebrado com Pacheco, Silva & Comp. e Manoel Pedro da Cunha Vasconcellos, para o fornecimento de utensilios e objectos de expediente.

— Transmittiu-se ao Sr. Ministro o requerimento, devidamente informado, no qual o 3.º official dos Correios do Pará Raymundo Fausto de Castilho pede promoção ao cargo de 2.º official.

Requerimento despachado

Francisco de Castro Soares, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, addito a esta directoria, pelindo 15 dias de licença.—Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado o cidadão Alberto Raposo Bisulho para o logar de agente do correio do Rio Loureiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 e 18 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio do Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 628, de 4 do corrente, pagamento de 1:603\$500, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 643, de 9 do corrente, idem de 765\$200, de fornecimentos á Directoria do Jardim Botânico;

N. 645, de 11 do corrente, idem de 840\$, de fornecimentos á Secretaria de Estado;

N. 646, da mesma data, idem de 250\$, aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto a City Improvements;

N. 649, da mesma data, idem de 2:083\$330 á Companhia Lloyd Brasileiro, pela viagem do paquete Itapemerim;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 967, de 30 de março, credito de 24:000\$ á Alfandega de Pernambuco, para pagamento dos ordenados de diversos juizes de direito em disponibilidade;

N. 1.057, de 6 do corrente, pagamento de 2:575\$940 ao mordomo do Palacio do Governo, Philadelpho Castro;

N. 1.059, da mesma data, idem de 88\$ ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica;

N. 1.080, de 11 do corrente, idem de 55\$300 ao porteiro do Archivo Publico Nacional;

N. 1.082, de 12 do corrente, entrega de 1:500\$ ao chefe de policia desta Capital;

N. 1.084, da mesma data, pagamento de 4:892\$370, alugueis dos predios occupados por estações e postos policiaes;

N. 1.085, da mesma data, pagamento de 100\$ ao pretor urbano da 1.ª pretoria, bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva;

N. 1.083, da mesma data, idem de 100\$ ao da 9.ª pretoria, bacharel Antonio Cardoso de Gusmão;

N. 1.087, da mesma data, idem de 100\$ ao da 11.ª pretoria, bacharel Nestor Meira;

N. 1.038, da mesma data, idem de 50\$ ao da 14.ª pretoria, bacharel João Buarque de Lima;

N. 1.091, de 11 do corrente, credito de 750\$ á Delegacia do Thesouro em Goyaz, para pagamento da ajuda de custo ao senador José Joaquim de Souza;

N. 1.093, de 13 do corrente, entrega de 35:167\$840 ao capitão-theoureiro do corpo de bombeiros Henrique Loureiro, para occorrer ás despesas com o material do mesmo corpo.

— Ministerio da Fazenda—Officio do juizo municipal de Itaguahy, pagamento de 164\$531 a Luiz Manoel da Silva Leal, juros do emprestimo do cofre de orphãos.

— Ministerio da Guerra—Aviso de 11 do corrente, pagamento de 170\$ ao chefe da comissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 18 DE ABRIL DE 1898

Presidência do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro no impedimento do Sr. desembargador presidente.— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Espinola.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 26—Aggravante, Carneiro Sobrinho & Comp.; aggravado, Ferreira Mesquita; rela-

tor, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel.

N. 36—Aggravantes, Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque e outros; aggravado, o juiz; relator, o Sr. F. Pinheiro. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel contra o voto do Sr. desembargador Pitanga, que julgava procedente para, mandar subir o agravo.

Aggravo de petição

N. 512—Aggravante, Dr. Joaquim José de Siqueira; aggravado, José Gomes Carneiro; relator, o Sr. desembargador S. Muniz. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso.

Appellações civis

N. 1.390—Appellante, Pinto Ferreira & Comp.; appellado, Joaquim Pereira de Souza Vasconcellos; relator, o Sr. desembargador S. Pitanga. — Negaram provimento; sendo impedido o Sr. desembargador S. Muniz, tomou parte o Sr. desembargador Espinola.

N. 1.466—Appellante, Margarida Wirick; appellado, Acrisio Augusto de Azevedo Paiva; relator, o Sr. desembargador G. Carvalho. — Reformaram a sentença oppellada, para julgar procedente a acção.

N. 152—Appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Alvaro Pinto Ribeiro; relator, o Sr. desembargador S. Pitanga. — Negaram provimento.

Appellação commercial

N. 1.371—Appellante, o curador de ausentes da comarca de Nitheroy; appellado, o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, em liquidação, por seus syndicos; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro. — Negaram provimento.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.362, 1.428 e 1.500 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.547—Ao Sr. desembargador G. Cintra.
Ns. 1.409, 1.427 e 1.545 — Ao desembargador Carvalho.

Appellações civis

Ns. 1.385 e 1.538 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.375 e 1.541 — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.519 e 1.481—Ao Sr. desembargador Carvalho.

Ns. 1.430 e 1.557—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Embargo remettido

N. 1.531 — Ao Sr. desembargador Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 16 de abril de 1898.....	3.562.594,043
Idem do dia 18.....	329.334,326
	3.891.928,369
Em igual periodo de 1897.....	4.292.961,200

RECERDEORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de abril de 1898.....	733.811,3616
Idem do dia 18.....	55.244,246
	789.055,608
Em igual periodo de 1897.....	458.528,326

RECERDEORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de abril de 1898.....	29.330,131
Dia 1 a 18.....	458.208,873
Em igual periodo de 1897.....	415.250,350

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 18 de abril de 1898.....	2.908,734
Dia 1 a 18.....	261.684,271

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hoje foi o seguinte :

Mathematica para admissão—Approvados simplesmente, Pedro Gonçalves de Almeida, Angelo Punaro Barata e Julio Gurgel de Souza.

Houve um reprovado.

Curso geral—Exercícios praticos do 1º anno, pelo regulamento de 1874—Approvados: com distincção, Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira; plenamente, José de Almeida Campos Junior, Gustavo Frederico Bandmuller, Nominato Luiz do Couto e Silva, Alphéo Portella Ferreira Alves, Miguel Calmon du Pin e Almeida e Elessão de Castro Velloso; simplesmente, Octavio Boa Nova.

Chimica inorganica—Approvados: plenamente, Herminio Lyra da Silva e João Climaco do Couto Barroso; simplesmente, José Moreira Bastos.

Exercícios praticos do 2º anno, pelo regulamento de 1874—Aprovado plenamente, Justino Ferreira da Paixão.

Curso de engenharia civil—1ª cadeira do 1º anno (construcção)—Approvados plenamente, Raul de Moraes Veiga, Lucas Bicalho e Frederico Cesar Burlamaqui.

Um não compareceu.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho de construcção)—Approvados: plenamente, Mario Sauerbron de Magalhães, Paulo Pinheiro de Queiroz; simplesmente, Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Raymundo de Berrêdo, Fernando Dias Paes Leme, Mario de Andrade Martins Costa, Joaquim da Silva Porto e Carlos Leand o Moreira Machado.

Dous não compareceram.

1ª cadeira do 3º anno (Hydraulica)—Approvados: plenamente, Carlos de Figueiredo, Mauricio Rodrigues Pereira e Firmo Alves Pereira; simplesmente, Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho.

2ª cadeira do 3º anno (Economia politica)—Approvados plenamente, Sysanias de Cerqueira Leite, Rodolpho Pimenta Velloso, Carlos Frederico Quadros e José Domingues da Silva.

Barbacena—Do *Almanak Municipal de Barbacena*, de que já demos noticia, extrahimos a seguinte descripção de seu importante municipio:

«A cidade de Barbacena, elevada a categoria de villa em 1791, foi elevada a de cidade em 1840. Acha-se situada a 378 kilometros desta Capital, em o planalto da Mantiqueira, posto a 1.160 metros acima do nivel do mar.

A Estrada de Ferro Central divide-a actualmente em Cidade Velha e Cidade Nova. A mediana altitude garante-lhe um clima temperado.

E a temperatura média, na cidade, pouco se eleva a 18º c.; no verão, o thermometro sobe, durante o dia, a 22, 23, 24 ou 25º c.; só excepcionalmente attinge a 28 ou 29º c.; e, á noite, nessa mesma estação, desce a 18º, não raro a 16º. No inverno a temperatura maxima oscilla entre 18º e 20º c., durante o dia; á noite, a temperatura média é de 10º a 12º c., descendo, ás vezes, antes da sahida do sol, a 3º, ou mesmo a 2º c. acima de zero.

Pela natureza mesma do solo, e por sua conformação especial, as aguas meteoricas se escoam rapida e bruscamente, de modo que o clima da cidade foi capitulado de *frio e secco*, o que lhe vale a bem merecida reputação de *salubre e tonico*.

Barbacena conta actualmente mais de 700 casas e varios edificios publicos, entre os quaes se destacam as igrejas Matriz e Boa Morte, a Camara, o Hospital de Santo Antonio, a Escola Normal e o Internato do Gymnasio Mineiro.

Na praça Conde de Prados domina a columna da Liberdade, uma parte da qual foi construída a expensas dos libertos a 13 de maio de 1888.

A cidade possui um jardim publico, que mede 4.000 metros quadrados de superficie. E' abundantemente abastecida de agua potavel e dispõe de uma rede telephonica que funciona nas melhores condições.

Afóra o hospital de Santo Antonio (Misericórdia) que recebeu em 1897 434 doentes, Barbacena conta mais um asylo de orphãs, fundado pela Baroneza Maria Rosa e dirigido por Irmãs de Caridade.

Ao norte da cidade, é situado, em uma collina de queda doce, o Sanatorio.

Este estabelecimento que, em construcção, confôrto e nos diferentes serviços medicos, rivaliza com os mais acreditados na especie, nem só acceta doentes de molestias mentaes e outras, como tambem dispõe de um hotel dos mais frequentados.

No tocante á instrucção publica, Barbacena é um dos municipios mais especialmente favorecidos: effectivamente possui dous estabelecimentos de instrucção secundaria officiaes: o Internato do Gymnasio Mineiro, cujo curso integral consta de sete annos, ao cabo dos quaes confere-se ao alumno o gráo de bacharel em sciencias e lettras, e a Escola Normal Municipal.

Uma bibliotheca publica pertencente á Municipalidade conta mais de 8.000 volumes.

Existem mais ainda, na cidade, tres grandes estabelecimentos de instrucção secundaria particulares: o Lyceu de Barbacena, e Collegio Gonçalves, e o Collegio Braga, para meninas.

A população de Barbacena cresce rapidamente; a natalidade, alli, com effeito, excede de muito a lethalidade: em 1897, por exemplo, inscreveram-se no registro civil 255 obitos, contra 382 nascimentos, ou, digamos, um excesso de 127 a favor destes ultimos.

Cumprê, entretanto, notar que no algarrismo dos obitos estão incluídos os doentes em estado de desespero, que de balde procuram melhoras em qualquer clima.

O municipio de Barbacena comprehende, afóra o districto da cidade, os districtos de Bias Fortes, Carandahy, Ibertioga, Ilhéos, Livramento, Mello do Desterro, Remedios, Santa Barbara, Santa Rita, S. Domingos, S. José da Restaquinha, S. Sebastião de Torres e União.

Mede, de norte ao sul, 108 kilometros aproximadamente, e 90 kilometros léste a oeste.

Sua população total está estimada em 50.000 habitantes, é um dos municipios mais povoados do Estado de Minas Geraes.

A altitude média do municipio é de 1.000 metros; o ponto mais elevado é o apice da serra de Ibitipoca, com a altitude de 1.762 metros; acha-se, pois, 662 metros mais alta que a cidade de Barbacena.

Barbacena é servida por tres vias-ferreas: a Central, a Oeste de Minas e a do Rio Doce.

Nos suburbios de Barbacena acha-se installado o *Nucleo colonial Rodrigo Silva*, fundado em 1883, e cujos habitantes, em numero de 900 aproximadamente, e na maior parte italianos, cultivam o milho, o feijão, as batatas doce e ingleza, avinha, legumes e hortaliças.

Essa colonia é, por assim dizer, o celloiro da cidade, em cujas ruas se vendem diariamente, a preço modico, os productos de sua pequena lavoura.

As principaes industrias são as de leite e seus derivados, o fabrico da cal e a ceramica.

A primeira é explorada em grande escala pela *Companhia de Lacticinios*, cujos estabelecimentos se acham na frolha da Mantiqueira, em o districto de Bias Fortes.

Após ligeiras vicissitudes, esta companhia entrou em franco caminho de prosperidade.

A tres kilometros da estação da Mantiqueira, possui aquella companhia uma fabrica de gelo perfectamente montada, para conservação do leite com que abastece o mercado da Capital Federal.

No 1º semestre de 1897, a companhia exportou, algarismos redondos, 560.000 litros

de leite, 8.300 queijos e 3.800 kilogrammas de manteiga.

Não menos digna de menção é a fabrica de manteiga *Santa Rita de Cassia*, estabelecida na fazenda da Conceição; ella produz já diariamente 45 kilogrammas de manteiga e 95 queijos, produção que ha de ir naturalmente augmentando.

A fabrica de cal mais importante é a da Pedra do Sino, no districto de Carandaly, e pertencente á firma Moura Costa & Comp., da Capital Federal.

Occupa uma superficie de mais de 150 hectares, em parte cobertos de matas, que fornecem em abundancia o necessario combustivel.

Em tão limitada área existem, entretanto, cinco grandes rochas calcareas, das quaes uma unica tem sido até agora explorada.

A fabrica da Pedra do Sino produz annualmente 7.800 toneladas e, logo que estiver prompto o novo forno em construção, deve produzir 18.000.

A industria da ceramica é explorada em grande escala na «Usina Ceramica de Barbacena», collocada acerca de quatro kilometros da cidade.

As argilas empregadas nas differentes fabricas acham-se na propria usina e são de excellente qualidade. Algumas são até refractarias ao fogo.

A usina produz, de sol a sol, 18.000 tijolos e 9.000 telhas; e 4.000 manilhas por mez.

As rendas do municipio elevaram-se, em 1897, a 244:2928, tendo sido a despesa, nesse mesmo periodo, de 179:0145000.

O excedente foi completamente absorvido pela divida fluctuante.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Bearn*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impresso até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até as 6.

Pelo *Elbe*, para Bahia, Pernambuco, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Guanabara*, para Santos, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Eastern Prince*, para Santos e Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *Asti*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thames*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Normandia*, para Angra, Paraty e Santcs, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Viação ferrea do Estado de S. Paulo—As estradas de ferro construidas dentro do territorio desse Estado mediam no fim do anno ultimo a extensão em trafego de 3.094 kilometros, assim discriminados por bitola :

1,60 metros.....	492 kil.
1,36 »	9 »
1,05 »	21 »
1,00 »	2.150 »
0,96 »	261 »
0,60 »	161 »
	3.094

Nesse total está incluído o desenvolvimento na rede ferro-viaria representado por 80 kilometros, sendo 27 no trecho de Capão Bonito a S. Manoel, inaugurado em março e 53 de Itá a Mayrink, inaugurado em julho do anno proximo findo.

Esses trechos pertencem á Companhia União Sorocabana e Ituaana, a unica que entregou ao trafego, durante o anno, novos kilometros.

Abixo publicamos um quadro demonstrativo do movimento financeiro de algumas companhias que exploram a industria de caminhos de ferro relativos ao primeiro semestre de 1897.

COMPANHIAS	RECEITA	DESPESA	SALDO	RELAÇÃO % DA DESPESA PARA A RECEITA
S. Paulo Railway (139 kilometros).....	8.489:312\$970	4.922:251\$970	3.567:061\$000	57.98
Paulista de Vias Fereas e Fluviacs (791 kilometros).....	7.210:206\$396	4.322:666\$723	2.887:539\$673	59.90
Mogyana (1.116 kilometros).....	4.976:397\$453	3.308:792\$678	1.667:604\$772	66.49
União Sorocabana e Ituaana (851 kilometros).....	3.492:537\$890	2.239:464\$889	1.253:073\$007	64.12
Bragantina (52 kilometros).....	191:998\$380	157:912\$780	34:086\$100	82.25
Itatibense (20 kilometros).....	102:716\$630	64:698\$917	38:017\$713	62.99
Ramal Fereco Campineiro (43 kilometros).....	143:010\$630	122:551\$460	21:059\$170	85.34
«Viação Rio e S. Paulo (35 kilometros)».....	35:749\$740	46:142\$935	10:402\$215	129.10
E. F. Banalense (32 kilometros).....	24:887\$900	32:520\$000	7:633\$100	130.61
Ramal Fereco Dumont (23 kilometros).....	54:149\$060	79:955\$550	25:746\$490	147.54
Ferro Carril Santos a S. Vicente (9 kilometros).....	113:262\$750	78:015\$500	35:187\$250	68.88

Movimento financeiro das estradas de ferro em S. Paulo durante o 1º semestre de 1897

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 18 de abril de 1898

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	756.01	23.5	17.14	80.0	WSW		
3 a.	755.04	22.8	17.39	84.0	WSW		
6 a.	755.09	22.2	17.76	89.0	WSW	Claro.	8
9 a.	756.78	26.1	18.40	73.0	N	Idem.	2
1/2 d.	755.74	29.0	19.09	64.0	W	Idem.	7
3 p.	755.21	23.2	18.83	66.0	S	Idem.	4
6 p.	756.77	25.0	18.54	79.0	SSW	Encob.	10
9 p.	758.04	24.5	19.03	83.0	SSE	Idem.	10

Temperatura maxima exposta, 30.5.

» » » a sombra, 29.8.

» » » minima, 22.0.

Evaporação em 24 horas á sombra, 3m/m,5.

Duração do brilho solar, 9h.13.

OBSERVAÇÕES

De 6 horas p. em diante tem-se observado relampago a E.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 18 de abril de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.2	23.2	84	Nullo.	Nublado.
10 m.	756.1	27.1	67	Idem.	Idem.
1 t.	755.4	26.2	74	SE 6.7	Claro.
4 t.	755.4	25.2	76	SVV 7.6	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia, ennegrecido, 56.6; prateado, 41.6.

Temperatura maxima, 29.6.

Temperatura minima, 22.6.

Evaporação em 24 horas, 3.1.

Obituário — Sepultaram-se no dia 15 do corrente, 67 pessoas fallecidas de :

Accesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	2
Febre amarella.....	15
Febres diversas.....	5
Diversas causas.....	44

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	26

Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	23

Maiores de 12 annos.....	44
Menores de 12 annos.....	23

Indigentes.....	21
-----------------	----

E no dia 17:

Accesso pernicioso.....	2
Beriberi.....	4
Febre amarella.....	15
Febres diversas.....	9
Diversas causas.....	36

Nacionais.....	66
Estrangeiros.....	24

Do sexo masculino.....	66
Do sexo feminino.....	16

Maiores de 12 annos.....	58
Menores de 12 annos.....	8

809 kilometros dentro do territorio paulista—18 kilometros item, idem—11 kilometros item, idem.

Pauta semanal da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Organizada de conformidade com o art. 39 do Decreto n. 843 de 25 julho de 1895, 1895, para a cobrança dos impostos de exportação dos generos constantes das tabellas A e B, annexas ao seu respectivo regulamento

Semana de 17 a 23 de abril de 1898

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.	Litros.	\$450	9 %
Alcool.		\$700	>
Aves domesticas.	Kilogramma.	2\$000	4 %
Bebidas espirituosas.	>	3\$000	>
Café em grão, pilado, em côco e em casquinha.	>	\$915	11 %
Cerveja.	>	\$600	4 %
Cigarros.	Milheiro.	6\$500	9 %
Chifres.	Cento	12\$000	>
Couros seccos.	Kilogramma.	\$330	>
> salgados.		\$660	>
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.		\$600	4 %
Dita de porco idem, idem.		1\$300	>
Diamante em bruto.	Gramma.	213\$300	1 %
> lapidado.		450\$000	>
Feijão e fava.	Kilogramma.	\$260	4 %
Fumo em folha.		1\$800	9 %
> rôlo.		2\$800	>
> picado.		1\$900	>
> desfiado.		3\$500	>
Gado cabrúm e lanigero.	Um.	10\$000	4 %
> cavallar.		25\$000	>
> muar.		220\$000	>
> vaccum.		100\$000	>
> suino.		110\$000	>
Leite.	Kilogramma.	\$500	>
Lenha.		\$025	>
Milho.		\$140	>
Madeiras de qualquer qualidade.		\$100	9 %
Mel de fumo ou pichoá, liquido ou em massa.		1\$800	>
Ouro em pó, em barra ou obra.	Gramma.	4\$100	5 %
Prata idem, idem.	Kilogramma.	135\$000	2 1/2 %
Queijos.		1\$500	4 %
Rapaduras.		1\$000	>
Sola.		1\$600	>
Sêbo.		1\$500	>
Toucinho e banha.		1\$500	>
Tecidos ou panno de algodão de côr natural ou riscado		1\$000	>

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 16 de abril de 1898.—O director, *Alberto Augusto Diniz*.

Emigração allemã — De 1885 a 1895 emigraram 1.046.283 allemães para os seguintes paizes:

Estados Unidos.....	935.920
Brazil.....	20.893
Diversos paizes americanos	27.794
Australa.....	4.653
Africa.....	5.318
Asia.....	1.710

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 14 de abril de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	775	956	1.731
Entraram.....	25	37	62
Sahiram.....	21	28	49
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	772	962	1.734

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 499 consultantes, para os quaes se aviaram 509 receitas.
Fizeram-se 45 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 814

Adriano Ramos Pinto, negociante estabelecido na cidade do Porto, Reino de Portugal, representado nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores os negociantes Rebello Paul & Comp., vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu vinho do Porto denominado — *Affonso Henriques* — a qual consiste no seguinte: um largo rotulo em sentido rectangular de fundo prateado, tendo no seu interior á esquerda a figura do rei Affonso Hen-

riques, de pé, uniformizado á época, tendo e cabeça uma corôa com plumas; a mão direita descança sobre um escudo com as cinco chagas e a esquerda segura a um outro rotulo menor, de côr branca, preso por uma fita dourada ao rotulo prateado systematicamente, em cortes diversos. A direita do maior rotulo descança um outro escudo com as armas de Portugal e um capacete, e sobre elle uma corôa hierarchica e aos pés da figura uma espada cahila, entrelaçada por uma corôa com facha pendente, tambem entrelaçada.

No rotulo prateado superiormente, lê-se o *fac simile* da assignatura do supplicante — *Adriano Ramos Pinto* — em tinta preta e a palavra — *Porto* — em typos brancos.

No pequeno rotulo branco, lê-se o seguinte: — *Vinho do Porto — Affonso Henriques* — *Regi trado*.

Inferiormente no rotulo maior, vê-se pendente um sinete estampado sobre tinta vermelha, imitando lacre, marca esta já registrada pelo supplicante e considerada como geral.

A referida marca é usada nas garrafas de vinho do Porto Affonso Henriques do seu commercio e servirá assim para bem garantir os seus direitos de propriedade.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1898. — Por procuração, *Rebello Paul & Comp.*

Estavam colladas duas estampilhas no valor de 300 réis, devidamente inutilizadas.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 4 de fevereiro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 814, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão de quarta-feira, 20 do corrente, ou seguintes, as appellações ns. 402, 407, 403, 409 e 410, entre partes, João José appellante, Antonio Vicente Ayda e outros appellados, a Justiça appellante, Placido Gonçalves appellado, João Barreto de Barros appellante, a Justiça appellada, a Justiça appellante, Pedro Machado Fructuoso appellado, a Justiça appellante, José Teixeira appellado.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 18 de abril de 1898. — O secretario interino, *Augusto Morexo de Alagão*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 19 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

A's 12 horas da manhã

5ª série medica (prova pratica de operações)

- Carlos Lindgren.
- Vital Modesto da Silva Mello.
- Luiz Augusto de Almeida Ramos.
- Ederaldo Prado de Queiroz Telles.
- Lincoln de Aratujo.

2ª série medica (prova pratica de histologia)

A's 10 horas

- Pedro Furtado Cerqueira.
- José Barbosa de Barros.
- Avelino Senna de Oliveira.
- Lindolpho Costa.
- João Augusto de Britto Junior.
- Joaquim de Oliveira Mattos.
- Alfredo Egydio de Oliveira.

3ª série medica (prova pratica de anatomia e physiologia pathologica)

A's 11 1/2 horas

- Thomé Dias dos Santos Brandão.
- Fernando Ferreira Vaz.
- Raul Guimarães Sobral.
- Pedro Luiz de Oliveira.

1ª série medica (prova pratica de chimica inorganica)

A's 11 horas

- Rodolpho Vaccani.
- Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
- Orlando Ferreira.
- Epaminondas Ferraz de Campos.
- Galdino Martins do Valle.
- Custodio Fernandes.
- Eudoro Lopes Martins.
- Francisco Carlos Reverbel.

Turma suplementar

- Antonio dos Santos Malheiros.
- Godofredo Coimbra.
- Justino de Menezes Junior.
- Garfield Augusto Perry de Almeida.
- João Augusto da Silva Penna.
- Francisco da Gama Spinola e Castro.
- Eurico Pereira.
- José Brenha Ribeiro.

4ª série-medica (prova oral)

A's 11 horas

- Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho.
 - Alfredo Leal de Sá Pereira.
 - José Ignacio de Oliveira Borges.
 - Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
- Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1898. — O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director *faço publico, para conhecimento dos interessados, que terça-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

Benjamin Telles da Rocha Faria.
Domingos de Souza Leite.

2ª chamada

Pedro da Costa Azevedo.
José Carneiro Machado.
Franklin Rabello.
João Salvador de Miranda.

Turma suplementar

2ª chamada

José Lino Pinheiro Valle Filho.
Luiz Ramalho dos Reis.
Graciliano Negreiros.
Arthur Pedro Bosisio.
João de Mattos Travassos Filho.
João Macieira.

CURSO GERAL

Calculo

2ª chamada

Miguel Furtado Bacellar.
Eduardo Jorge Pereira.
Luiz Augusto de Carvalho Junior.
Henrique Bernardes de Oliveira Netto.

Turma suplementar

2ª chamada

Oscar Furquim Werneck de Almeida.
Mario Ewerton Pinto.
Bento Martins Pereira de Lemos.
Joaquim Appolinar Fernandes de Medeiros.

Physica experimental

José Euclides Rosas.
Antonio Paulo de Mattos.

2ª chamada

Manoel Lowton, Taveira Lobato.
Adolpho Luiz de Castro Sant'Anna.

Mecanica racional

José Antonio de Lacerda.
Alvaro Alves Barroso.
Justino Ferreira da Paixão.
Henrique Pereira de Lutzená Filho.

Turma suplementar

Manoel Sylvestre Pereira Santos.

2ª chamada

Annibal da Costa Pereira.
Mario da Silva Rocha.
Arthur Carlos Moreira.

Geometria descriptiva

Hermínio Lyra da Silva.
Mario Fialho de Valladares.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construção)

Joaquim de Souza Franco Valente.
Adolpho Carneiro.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho de construção)

José Joaquim Rodrigues dos Santos.
José Joaquim de Moraes Rego.
Raymundo Saladino de Gusmão.

Exercícios praticos de construção

João de Palma Muniz.
Luiz Antonio Alves de Carvalho.

1ª cadeira do 3º anno (hydraulica)

Lysanias de Cerqueira Leite.
Rodolpho Pimenta Velloso.
Carlos Frederico Quadros.
José Domingues da Silva.

Turma suplementar

Mario da Costa Pereira.
José Máttoso Sampaio Corrêa.

2ª chamada

Alvaro Agostino Durand.
2ª cadeira do 3º anno (economia politica)
Carlos de Figueiredo.
Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho.
Maurício Rodrigues Pereira.
Firmo Alves Pereira.

Turma suplementar

Carlos Perdigão da Silva Monte.
Francisco Ribeiro Moreira.
Edmundo de Almeida Monte.

CURSO DE ARTES E MANUFACTURAS

2ª cadeira do 2º anno (chimica analytica)

Alvaro Mendes de Oliveira Castro.
Heitor da Silva Costa.

Nota— A's 11 horas continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho de estradas, de desenho geometrico e de aguadas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1898.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Gymnasio Nacional

Reune-se hoje, 19 do corrente, ao meio-dia, a congregação deste Gymnasio, afim de lhes serem submittidos os programmas de ensino:—O secretario, *Antonio Alves C. Carneiro*.

Brigada Policial da Capital Federal

Tendo sido rescindido por falta de cumprimento o contracto dos negociantas desta praça Cardoso Fernandes & Comp., fornecedores desta brigada durante o corrente semestre, recebem-se na secretaria da mesma brigada até o dia 23 do corrente, ao meio-dia, propostas para o fornecimento dos seguintes generos:

Farello, café em grão, vinho do Porto Villar d'Allen, dito Rocha Leão, kerozene, matte em folha, dito em pó, sabão amarello, potassa, graxa em boxigas, aletria, azeite, doce, banha de Porto Alegre, toucinho de Minas, dito americano, vinho virgem, dos quaes eram fornecedores os ditos negociantes.

As propostas deverão vir em duplicata, em carta fechada, sendo uma das vias sellada e serão abertas em presença dos proponentes e dos membros do conselho administrativo da brigada, reunidos no dia e hora acima designados.

Secretaria da brigada policial da Capital Federal, 17 de abril de 1898.— *Antonio Idefonso Barroso*, capitão-secretario.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO

Em cumprimento de ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, manda o Sr. Dr. director fazer publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para o concurso a um lugar de amanuense que se acha vago, com o prazo de dous mezes, a contar da data da publicação deste.

O concurso consistirá:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: noções de historia, geographia e litteratura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho francez;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma moeda ou medalha e de um manuscrito da bibliotheca;

§ 1.º Para as primeiras provas não será permitida a consulta de quaesquer livros ou apontamentos; para a de traducção conceder-se-ha a consulta de dicionarios; para as de bibliographia, iconographia, numismatica e diplomatica facultar-se-hão livros especiaes que a bibliotheca possuir e o candidato reclamar.

§ 2.º Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As petições devem ser acompanhados de documentos que provem ter o concorrente 18 annos, pelo menos, bom comportamento, podendo juntar documentos que atestem suas habilitações e serviços, sendo isentos de apresentar as de maioridade e bom procedimento os que forem empregados da repartição.

Bibliotheca Nacional, 1 de abril de 1898.— *João Aydano da Costa Imbuzeiro*, secretario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA LOGARES DE 4º ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de logares de 4º escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento expedido com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias:

Grammatica da lingua nacional, grammatica das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda, algebra até equações do 2º grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, 11 de abril de 1898.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Escola Militar da Capital Federal

O conselho economico desta escola precisa contractar o fornecimento dos artigos seguintes:

Em kilos: alfafa, café em grão, massas para sopa, aletria, sabão commum, toucinho de Minas.

Em litros: feijão de côres, azeite de algodão, dito doce, dito do peixe e kerozene.

Em quintos: vinho virgem.

Em garrafas: vinho do porto. Villar de Allen.

As pessoas, que pretenderem contractar taes fornecimentos, deverão apresentar suas propostas ao conselho economico, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, quando serão abertas e lidas em presença dos proponentes.

Cada concorrente juntará a sua proposta a quantia de 100\$, que será recolhida ao cofre como garantia da assignatura do contracto e restituída após essa assignatura.

As propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, selladas uma das vias, e assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores devidamente constituídos e terá a declaração expressa de depositar no cofre do conselho, como garantia do fornecimento, a quantia que for arbitrada pelo mesmo conselho e nunca excedente de 400\$000.

O presente contracto terá vigor da data da accettazione das propostas até 30 de junho do corrente anno.

Escola Militar da Capital Federal, na Praia Vermelha, 18 de abril de 1898.—O escripturario, *Felippe Frede Lohrs*.

9º Regimento de Cavallaria

De ordem do Sr. coronel-commandante, previno aos interessados que no dia 20, ás 11 1/2 horas da manhã, serão vendidos, neste regimento, em hasta publica, 36 cavallos.

Quartel da Quinta da Boa Vista, 16 de abril de 1898.—*Francisco Pinto Fernandes Junior*, alferes-secretario interino.

Directoria Geral dos Correios

NOVA EMISSÃO DE BILHETES-POSTAES DA TAXA DE 50 RÉIS

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com o art. 23 do regulamento approvado por decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os novos bilhetes-postaes da taxa de 50 réis.

Os novos bilhetes-postaes medem 14 centímetros de comprimento por 9 de largura, são de côr de palha secca no lado destinado ao endereço e de côr branca no verso; tem no

avverso os seguintes dizeres, em caracteres azues—BILHETE POSTAL—NESTE LADO SÓ O ENDE-REÇO—BRAZIL; no angulo direito um sel' o azul da taxa de 50 réis, com o desenho do Pão de Assucar, estampado em côr azul no centro de uma ellypse da mesma côr e formada por uma facha onde se leem as palavras—ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL—em caracteres brancos, sendo ainda esse sello cortado, em sentido obliquo, no alto, em um dos angulos, por uma facha branca, onde se lê a palavra—CORREIO—em caracteres azues, e embaixo o algarismo 50 em um circulo, contendo de cada lado a palavra—RÉIS—em caracteres brancos; tendo mais ao lado desse sello o desenho da entrada da barra do Rio de Janeiro, estampado em côr de castanha e sobre este uma palma em cujo tronco se vê uma fita da mesma côr com o seguinte distico—15 DE NOVEMBRO DE 1889.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de abril de 1898.— O sub-direc- tor interino, *Francisco Genelicio Lopes d Araujo.*

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 22 do corrente, ao meio- dia, recebem-se nesta repartição, à Praça da Republica n. 103, propostas para con- certos de duas locomotivas Tinguá e Boa Esperança, cujas especificações acham-se à disposição dos Srs. concorrentes no escripto- rio do trafego na Ponta do Cajú.

Os proponentes depositarão a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do seu con- tracto.

O proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspon- dente a 10 % do orçamento proposto, des- tinada a garantir a fiel execução do seu con- tracto.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de abril de 1898.— *F. J. da Fonseca Braga*, secre- tario.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral desta repartição, faço publico que a concurrencia para a venda de 500 toneladas de ferro fun- dido, em tubos inutilizados, que devia ter logar no dia 13 do corrente, fica adiada para o dia 19 do mez vigente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 12 de abril de 1898.— *F. J. da Fonseca Braga*, secre- tario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador faço pu- blico que fica transferido para o dia 24 do corrente o concurso annuciado para o dia 10 tambem do corrente, para o provimento de logares de praticante-supplente.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 22 do corrente.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1898.— O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga.*

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, e nos termos do art. 8º do decreto n. 506 de 3 de janeiro do corrente anno, intimo o proprietario do predio n. 10 da rua de Santo Christo a pro- ceder à demolição da fachada do referido predio, condemnada em vistoria, no prazo de cinco dias contados do dia desta publicação,

sob pena de ser feita essa demolição pelos operarios da Prefeitura; a expensas do in- teressado, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto.

Districto Federal, 18 de abril de 1898.— O director geral, *Augusto C. da Silva Telles.*

Directoria de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, fica prohibi- do o transito de vehiculos, no dia 21 do cor- rente, na rua da Gambôa, trecho comprehen- dido entre a rua Conselheiro Zacarias e o prelio n. 29 da mesma rua.

Prefeitura do Districto Federal, 18 de abril de 1898.— *Augusto C. da Silva Telles.*

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria, à rua General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em pre- sença dos proponentes, para a reconstrucção do calçamento a parallelepipedos da rua de S. Pedro, trecho entre Ourives e Quitanda.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, es- crito por extenso e em algarismos, e a resi- dencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes previamente farão na Directoria de Fazenda Municipal o deposito correspondente a 5 %, sobre o valor do orçamento de 11:633\$041, juntando à pro- posta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o seu signatario estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de construtor.

Capital Federal, 13 de abril de 1898.— *Eu- clides Braz*, chefe de secção interino.

EDITAES

13ª Pretoria

De praça

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem que no dia 27 do corrente, ao meio-dia, em audiencia especial de praça deste juizo, à rua Goyaz n. 270, o porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação os bens abaixo mencionados, que foram penho- rados por Aniceto Vicente Barbosa a Lino José Barbosa e sua mulher, na acção summa- ria em que contendem, a saber: uma casa à rua Vista Alegre n. 26, nesta circumscrip- ção de Inhauma construida de tijolo, frontal, divisão de estuque, coberta de telhas nacionaes, dividida em duas moradias, tendo cada uma porta e duas janellas de frente, portaes de madeira, com duas salas e dous quartos cada uma, sendo as salas da frente, forradas e assoalhadas; um puxado que serve de co- sinha, sendo o da que tem o n. 26, coberto de zinco e o da outra de telhas nacionaes. nos fundos, isto é, em seguimento a um dos oitões da referida casa, uma casinha construi- da de estuque, coberta de telhas nacionaes; dividida em duas, com porta e janella de frente cada uma, tendo quer uma, quer ou- tra um vão sómente. A casa e bemsfeiturias d-scriptas estão edificadas em um terreno que mede 11 metros de frente, por 60 metros de fundos, e tudo está avaliado na quantia de 2:000\$, e que, por ser esta a segunda praça, vae com o abatimento de 10 % na fórma da lei; devendo, portanto, ser lançado na quantia de 1:800\$. E quem nos ditos bens quizer lançar compareça no local da praça no dia e hora designados. E para constar man- dou o juiz lavar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados nos logares do costume. Dado e passado nesta 13ª pretoria, em 16 de abril de 1898. Eu, Arlindo Odon Soares Proença, es- crevente juramentado, o escrevi.— Eu, Ro- drigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corre- tores de fundos publicos e particulares da Capital Fe- deral

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 13/16	5 51/64
Sobre Paris.....	136 1/2	136 1/2
Sobre Hamburgo.....	230 2/3	230 1/3
Sobre Italia.....	—	135 5/8
Sobre Nova-York.....	—	85 5/8
Sobre nos.....	41 1/2	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miuias, de 5 %	750\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	802\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %	973\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	736\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	148\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	7\$000
Dito da Republica do Brazil.....	140\$000
Companhias	
Comp. Viação Ferreira Sapucaby.....	4\$250
Debentures	
Debs. do <i>Jornal do Commercio</i>	158\$000
Ditos Confiança Industrial.....	135\$000
Ditos Tecidos Carioca.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 18 de abril de 1898 — O syndico, *Thomas Rabello.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 18 de abril de 1898, ás 11 horas 55 da tarde.

Apolices externas de 1879, 50 %.
Ditas de 1888, 47 %.
Ditas de 1889, 44 1/2 %.
Ditas de 1895, 49 %.

O corretor Antonio Teixeira Foutoura, autori- zado por alvará do Sr. Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal, venderá em Bolsa, no dia 25 do corrente, os seguintes titulos, pertencentes a espolio:

- 40 acções da Companhia Progresso Industrial, inte- gradas;
 - 24 acções da Companhia Central do Brazil, integra- das;
 - 500 acções da Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo, 25 %;
 - 120 acções do Banco Sul Americano, integradas.
- Secretaria da Camara Syndical, 15 de abril de 1898 — O syndico, *Thomas Rabello.*

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autori- zado por alvará do Sr. Dr. juiz da 10ª Pretoria, ven- derá em Bolsa, no dia 20 do corrente, 10 apolices ge- raeas de 1:000\$ e juros de 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de abril de 1898 — O syndico, *Thomas Rabello.*

O corretor Antonio Teixeira Fontoura, autori- zado por alvará do Sr. Dr. sub-pretor da 2ª Pre- toria, venderá em Bolsa, no dia 22 do corrente, os se- guintes titulos pertencentes a espolio:

- 3.0 acções do Banco da Republica, integradas.
 - 50 ditos do Banco Commercial.
- Secretaria da Camara Syndical, 14 de abril de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello.*

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autori- zado por alvará do Sr. Dr. juiz da 11ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 23 do corrente, os seguintes titulos, pertencentes a espolio:

- 63 acções integradas do Banco da Republica;
 - 50 acções com 20 % da Companhia Chopim;
 - 12 1/2 acções com 40 % da Companhia S. Brazil Federal.
- Secretaria da Camara Syndical, 12 de abril de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello.*

Rectificação

No boletim das cotações hontem publicado neste *Diário*, sahio, por engano, alterada a cotação do pinho, devendo ser esta:

Pinho resina, 82\$500 a 83\$ cada duzia.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração

RELATORIO DE 1897

Srs. accionistas—Em desobrigados deveres impostos pela lei das sociedades anonyms e pelos estatutos da companhia, venho apresentar-vos o relatorio e contas do periodo social terminado em 31 de dezembro do anno de 1897.

Conforme expuz no relatorio apresentado na anterior reunião da assembléa geral ordinaria, a companhia lutava com difficuldades oriundas da escassez da receita e da deficiencia da subvenção, sem que esta e aquella podessem cobrir as despesas feitas com o trafego dos vapores e lanchas nas linhas subvencionadas; dahi resultando constantes *deficits*, especialmente nas linhas de Jacupiranga, Jiquiá e Una.

Havendo a companhia pedido nova prorrogação de prazo para completar o material nos termos de seu contracto com o Governo, fez ver que ella só seria procedente e aceitavel si porventura fosse acompanhada de algumas clausulas, que apresentou, como fosse o augmento da subvenção e dispensa da aquisição de mais um vapor para navegar no rio Jiquiá.

Apenas foi lhe concedida a prorrogação, que em nada melhorava, como não melhorou, as condições financeiras com que a mesma lutava, e ao contrario, tendo ella a aggravar-se com a alta constante de tudo que era mister fornecer-se para trafegar seu material.

Por este motivo e como melida economica durante o anno findo, a companhia limitou-se a fazer quatro viagens redondas em cada uma das linhas de Jacupiranga, Jiquiá e Una, mantendo no emtanto as de Xiririca, que foram durante o mesmo periodo em numero de 36.

Em um mesmo lapso de tempo, a companhia fez a carga e descarga dos vapores costeigos que tocaram em Iguape, attingindo a receita liquida em 3:738\$840.

Em virtude da suspensão do trafego foi paga a subvenção proporcional a linha de Xiririca, fazendo-se o desconto relativo ás demais linhas, cuja navegação interrompeu-se para não continuar a augmentar sacrificios já bastante pesados para a companhia.

Tomando na devida consideração a deliberação da assembléa geral ordinaria em sua ultima reunião, findo o prazo da prorrogação, foi requerido ao Governo a caducidade do contracto, por ser isso preferivel aos interesses da companhia uma vez que não lhe foram concedidas as modificações reclamadas como necessarias e indispensaveis em algumas clausulas do mesmo contracto, para que o serviço da navegação pudessem continuar com alguma compensação.

A caducidade foi concedida.

Neste interim e para que não ficasse a região da Ribeira de Iguape privada da navegação por vapor, o que acarretaria grandes sacrificios e prejuizos para a lavoura e commercio daquellas paragens, o Governo entrou em ajuste com a companhia que apresentou sua proposta para navegar somente a Ribeira até Xiririca, mediante a subvenção annual de 25:000\$, com direito á elevação que fosse estipulada nas tabellas de passagens e fretes.

Acceita a proposta foi lavrado o contracto provisorio por um anno, a contar de 1 de março corrente, obrigando-se a companhia a fazer tres viagens mensaes a Xiririca com a subvenção de 25:000\$ annuaes, sendo esse serviço executado pelo vapor *Isabel*, e ficando essa subvenção reduzida a 13:000\$ annuaes, quando por força maior fossem as viagens desempenhadas pelas lanchas *Margery* ou *Hammand*.

Ficou tambem estipulada a modificação da tabella de passagens e fretes, estes elevados na razão de 30 e 50 %, e aquellas na razão de cerca de 40 %.

Em todo o caso, com o ajuste que acaba de ser levado a effeito, a companhia entrou em melhor phase, que se tornará ainda mais auspiciosa, si esse ajuste provisorio se tornar definitivo, mediante novas bases, sendo uma dellas a elevação da subvenção para que passe a navegação a estender-se pelos afluentes da Ribeira.

E' possivel que o Governo, no caso que não se resolva a prorogar o contracto provisorio lá para o fim do corrente anno ou principio do vindouro, ponha em concurso o serviço da navegação da Ribeira e seus afluentes, mediante novas bases e si estas forem razoaveis; como é de presumir, a elle concorrerá a companhia.

Continua sem solução o pagamento da conta de 21:580\$ por serviços prestados por conta do Governo, não obstante as diligencias empregadas para esse fim.

Do balanço vê-se a somma total da receita, bem como a da despeza, compreendendo todos os encargos da companhia.

São estes os factos mais importantes que occorre relatar-vos; no emtanto a directoria s'rá sollicita em ministrar as informações e esclarecimentos que della exigirdes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1898.—O presidente, *J. H. Lowndes*.

Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração

BALANÇO EM 31 DEZEMBRO DE 1897

Activo	
Accionistas, entradas sobre 2.750 a 120\$.....	330:000\$000
Acções a re-emittir 2.250 a 200\$.....	450:000\$000
Material fluctuante.....	267:991\$780
Concessão e material primitivo.....	210:000\$000
Trapiche e guilaste.....	5:370\$900
Estado de S. Paulo c/ de serviço.....	21:580\$000
Estado de S. Paulo c/ de subvenção.....	1:904\$530
Almoxarifado.....	1:013\$500
Guilherme Klerk.....	32:035\$900
Caixa.....	324\$320
Lucros e perdas.....	74:134\$060
	<hr/>
	1.424:182\$890

Passivo

Capital 5.000 acções a 200\$..	1.000:000\$000
Agencia de Iguape.....	47:27\$330
J. G. Bellamy & 9.199-13-2..	260:953\$450
J. H. Lowndes & Comp.....	88:100\$630
Zerrener Bulam & Comp....	26:216\$900
Subvenção a receber.....	1:701\$520
	<hr/>
	1.424:182\$890

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897.—*J. H. Lowndes*, presidente. — *R. Figueiredo*, pelo guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, depois de ter examinado a escripturação, contas e mais documentos concernentes ao anno de 1897, chegou á conclusão de que estava tudo em ordem e com toda a exactidão, sendo por isso de parecer que sejam approvadas as referidas contas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1893.—*John E. B. Quild*.—*S. Frank Butcher*.—*W. Newland Junior*.

Companhia de Navegação Carioca

RELATORIO APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL DE 20 DE ABRIL DE 1893

Srs. accionistas — Apezar de ter havido algum melhoramento ha receita dos nossos vapores durante o anno proximo passado, a herança de dividas que tivemos do anno de 1896 absorveu o saldo dos lucros e não nos

permittiu fazer os abatimentos exigidos pelos estatutos em beneficio das contas de depreciação e fundo de reserva.

Das contas annexas poderão os Srs. accionistas ver que no primeiro semestre do anno os lucros do serviço permittiram-nos abater na conta do abalroamento do *Santelmo*, quasi metade da quantia que existia ao debito da dita conta, porém fomos menos felizes no segundo semestre e achamos mais conveniente levar o saldo da conta de lucros e perdas para a conta nova, em logar de applical-o á diminuição da importancia ainda para liquidar na conta do abalroamento.

A safra de 1896 e 1897 começou tarde em Pernambuco e acabou muito cedo, de modo que a nossa receita da fonte do costume foi menos que esperavamos, e a exportação do Estado do Rio Grande do Sul diminuiu de tal maneira que os fretes infimos que tem regulado lá não davam para pagar as despesas do transporte.

Julgando provavelmente que a cabotagem nacional, sendo restricta á bandeira, dava muito interesse, varios vapores estrangeiros, velhos, aproveitaram para nacionalizar-se, e dahi temos tido alguma concorrência, porque tanto as companhias de seguro como os embarcadores pouca importancia ligam ao facto dos vapores em que embarcam suas mercadorias, serem novos ou velhos, ou a terem ou não terem classe.

Em dezembro do anno passado o director Sr. 1º tenente João da Silva Retumba viu-se obrigado a pedir demissão do cargo que occupava nesta companhia por ter entrado em serviço activo da marinha Nacional, e em assembléa da directoria e conselho-fiscal ficou resolvido convidar o Sr. capitão-tenente Dr. Indio do Brazil para occupar a vaga; e tendo este senhor aceito o logar cabe agora á assembléa geral confirmar a escolha.

A nossa companhia segue actualmente caminho prospero e esperamos breve ver-nos desobrigados de todos os compromissos do passado; continuam os vapores a estarem segurados na Inglaterra em boas companhias.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1898.—*A. Indio do Brazil*.—*William Edwards*.

BALANÇO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO CARIOCA

Daño e passado na Capital Federal dos Estados Unidos da Republica do Brazil em 30 de junho de 1897

Activo	
Vapor <i>Cometa</i> , valor do mesmo.....	300:000\$000
Vapor <i>Santelmo</i>	403:000\$000
Acções encionadas:	
Acções da directoria em caução.....	10:000\$000
Movéis e utensilios, saldo desta conta.....	1:350\$000
<i>Cometa</i> , movéis e utensilios, idem idem.....	522\$730
<i>Santelmo</i> , movéis e utensilios, idem.....	440\$370
Boias no Rio Grande do Sul, valor desta conta.....	1:050\$500
Banco da Republica do Brazil, idem.....	131\$980
<i>Santelmo</i> , conta do commandante.....	2:000\$000
<i>Cometa</i> , seguros, saldo desta conta.....	890\$780
<i>Santelmo</i> , seguros, saldo desta conta.....	1:198\$890
<i>Santelmo</i> abalroamento, idem	31:960\$870
Diversos devedores.....	3:902\$560
Caixa, existente em.....	1:201\$170
	<hr/>
	755:354\$850

Passivo

Capital, 6.000 acções de reis 100\$000.....	600:000\$000
Caução da directoria, acções em deposito.....	10:000\$000
Fundo de depreciação, saldo desta conta.....	57:775\$500
Santelmo, avaria grossa, saldo desta conta.....	252\$950
Letras a pagar, saldo desta conta.....	42:000\$000
Dividendos, saldo desta conta.....	2:385\$000
Diversos credores.....	42:941\$400
	<hr/>
	755:354\$850

Os directores, João da Silva Retumba. — William Edwards. — O guarda-livros, P. A. Steele.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1897

	Debito	Credito
A lucros suspensos, saldo transferido.....	7:390\$540	
A juros e descontos, saldo desta conta.....	2:892\$890	
A despesas geraes, saldo desta conta.....	6:647\$950	
A Cometa custeio, saldo desta conta.....	3:484\$590	
A Santelmo, abalroamento quantia transferida.....	29:214\$130	
De impostos de dividendo; recebido do Thesouro Federal.....		540\$700
De Santelmo custeio, saldo transferido desta conta.....	49:099\$100	
	<hr/>	
	49:639\$100	49:639\$100

Os directores, João da Silva Retumba. — William Edwards. — O guarda-livros, P. A. Steele.

BALANÇO DADO E PASSADO NA CAPITAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA REPUBLICA DO BRAZIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1897

	Activo
Vapor Cometa, valor do mesmo.....	300:000\$000
Vapor Santelmo, valor do mesmo.....	400:000\$000
Acções caucionadas, acções da directoria em caução.....	10:000\$000
Movéis e utensilios.....	1:350\$000
Cometa, moveis e utensilios, valor desta conta.....	522\$730
Santelmo, suspenso, adeantado do commandante para despesas.....	700\$000
Santelmo, moveis e utensilios, valor desta conta.....	440\$370
Boias no Rio Grande do Sul, valor desta conta.....	2:279\$500
Banco da Republica do Brazil, saldo desta conta.....	131\$980
Cometa, seguros, saldo desta conta.....	1:005\$840
Santelmo, seguros, saldo desta conta.....	1:341\$170
Santelmo, abalroamento, saldo desta conta.....	31:960\$870
Cofre, suspenso, adeantado ao commandante para despesas.....	500\$000
Robert Walker e C.....	231\$680
Caixa, saldo existente nesta data.....	1:174\$550
	<hr/>
	751:629\$960

Passivo

Capital, 6.000 acções do valor de 100\$.....	600:000\$000
Caução da directoria, acções depositadas.....	10:000\$000
Fundo de depreciação, saldo desta conta.....	57:775\$500
Santelmo, avaria grossa, saldo desta conta.....	252\$950
Letras a pagar, saldo desta conta.....	10:000\$000
Dividendos, saldo desta conta.....	2:385\$000
Diversos credores, contas a pagar.....	58:329\$290
Corrêa Leite & Comp., saldo desta conta.....	79\$500
Lucros e perdas, saldo desta conta.....	12:807\$450
	<hr/>
	751:629\$960

Os directores, A. Indio do Brazil. — William Edwards. — O guarda-livros, A. P. Steele.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1897

	Debito	Credito
A despesas geraes, saldo desta conta.....	5:633\$410	
A juros e descontos, saldo desta conta.....	1:331\$390	
A Guimarães & Comp., saldo desta transferido.....	22\$800	
Saldo que passa ao proximo semestre.....	12:807\$450	
De José Alves da Costa, saldo transferido.....		780
De Santelmo, custeios, saldo desta conta.....	18:685	590
De Cometa, custeio, saldo desta conta.....	1:169\$280	
	<hr/>	
	19:855\$650	19:855\$650

Os directores, A. Indio do Brazil. — William Edwards. — O guarda-livros, P. A. Steele.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a companhia declara que, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1897, lavraram-se em seu registro 18 termos de transferencias de 7.047 acções a saber :

	Termos	Acções
Por venda.....	2	5410
> alvará.....	2	62
> caução.....	7	3.075
> levantamento de caução.....	7	3.500
	<hr/>	
	18	7.047

Os directores, A. Indio do Brazil. — William Edwards.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, tendo examinado com a mais escrupulosa attenção e cuidado toda a escripturação da companhia, relativamente ao anno findo em 31 de dezembro de 1897, propõe que sejam as mesmas approvadas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1898. — Domingos José Pereira Pacheco. — Antonio Mariano de Medeiros. — J. H. Lowndes.

LISTA DOS ACCIONISTAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1897

Nomes	Acções
Alfredo de Miranda Pacheco (Dr.)..	12
Alice Steele (D.).....	5
Amelia C. Steele (D.).....	5
Antonio Mariano de Medeiros.....	200
Armando Steele.....	5
Arthur de Miranda Pacheco (Dr.)..	12
Banco da Lavoura e Commercio da Brazil.....	400
Bertha Alida Beil (D.).....	25
Carlos Henrique Roseoé.....	7

Catharine Cocking (D.).....	20
Daniel Mackinson Fox.....	50
David Tomkinson.....	60
Domingos José Pereira Pacheco.....	25
Elith Luiza Gepp (D.).....	37
Elen Jane Ford (D.).....	50
Emma Sykes (D.).....	50
Ernest W. Gepp.....	59
Florence Helen Cocking (D.).....	9
Francis H. Verran.....	12
Francisco Bemfica de Menezes.....	100
Frank Edwards.....	90
George Holden.....	100
George H. Oldham.....	25
George Moir Byres.....	200
Guybon Hutson.....	100
Henriette E. Beil (D.).....	50
Isabel L. Steele (D.).....	5
Irene de Miranda Pacheco (D.).....	12
James G. Bellamy.....	30
James Henry Verran.....	25
James W. Applin.....	25
James Rowan.....	25
João da Silva Retumba.....	59
John Barker.....	50
John Ford.....	25
John H. Lowndes.....	20
John Moir.....	50
John M. Morrill.....	100
Julia Clemence (D.).....	25
Julia Ann Rogers (D.).....	19
Luiza Helena Cocking (D.).....	17
Maria Henriqueta Cocking (D.).....	9
P. A. Steele.....	5
P. S. Nicolson & C.....	16
Richard John Clemence.....	10
Robert Walker.....	40
Richard Treweek.....	7
Samuel B. Steele.....	5
Samuel Paul Jory.....	15
Sophia Henwood (D.).....	10
Viscondessa de S. Francisco.....	64
William Edwards.....	1.625
William T. Gepp.....	1.780
William Dunstan.....	16
William Daniell (fallecido).....	5
William Pascoe Junior.....	18
William London Strain (Dr.).....	75
William Maupe.....	50
William Speers.....	50
William Ramsdale Bardeley.....	10
William John Jory.....	3

Total..... 6.000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897.

ANNUNCIOS

Companhia S. Lazaro
TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal para effectuar-se a assembleia geral extraordinaria convocada para o dia 14 do mez findo, o conselho fiscal da Companhia S. Lazaro, usando da attribuição que lhe confere o art. 121 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convoca os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria no salão do 1º andar da casa onde funciona a Companhia Geral de Serviços Maritimos, á rua Visconde de Itaborahy n. 9 A, no dia 20 do corrente a 1 hora da tarde, afim de resolverem sobre proposta do mesmo conselho fiscal referente á reforma de alguns artigos dos estatutos e ás medidas que devem ser adoptadas com relação ao assumpto grave e urgente de duas cartas do credor hypothecario da companhia dirigidas á directoria, e bem assim sobre propostas que alguns Srs. accionistas apresentem com relação a esses assumptos.

Tratando-se de 3ª convocação são expedidas cartas de aviso aos Srs. accionistas nos termos da lei, e nessa reunião se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1898. — Narciso Fernandes da Silva Neves. — Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.